

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 83ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATA**

ATAS

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/9/2021

Presidência dos Deputados Doutor Jean Freire e Bartô

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 155/2021 (encaminhando o Veto nº 29/2021), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 148/2021; Projetos de Lei nºs 3.119, 3.148, 3.149, 3.151 a 3.164 e 3.166/2021; Requerimentos nºs 9.251, 9.257, 9.259, 9.285 a 9.289, 9.291 a 9.299, 9.301 a 9.307, 9.310, 9.313 a 9.321, 9.323 a 9.329, 9.331 e 9.334 a 9.337/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente, de Educação e de Segurança Pública – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Arnaldo Silva, Sargento Rodrigues, Bernardo Mucida e Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 7.311/2021; aprovação – Requerimento nº 7.708/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 8.261/2021; aprovação – Requerimento nº 8.314/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 8.792, 8.794 e 8.803/2021; aprovação – Requerimento nº 8.812/2021; aprovação com a Emenda nº 1 – Requerimento nº 9.076/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 9.121/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier –

Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Bernardo Mucida, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 155/2021

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro, que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.886, de 2021, que estabelece normas para a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana e dá outras providências.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O art. 3º da Proposição

“Art. 3º – A autorização a que se refere o art. 1º somente será concedida para o transporte de grupo de pessoas em circuito fechado, sendo obrigatório o envio, ao DER-MG, da relação nominal dos passageiros a serem transportados, a qual deverá ser a mesma em todos os trechos da viagem.

Parágrafo único – Entende-se como circuito fechado a viagem de um grupo previamente definido de pessoas com motivação comum que parte em um veículo do local de origem ao de destino e que, após percorrer todo o itinerário, retorna à origem no mesmo veículo que efetuou o transporte na viagem de ida.”.

Motivos do Veto

Observo, de início, que a proposição não versa sobre a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros a que se refere o inciso IX do art. 10 da Constituição do Estado. O serviço de transporte fretado de passageiros previsto na proposição é afeto ao exercício da autonomia privada garantida constitucionalmente aos cidadãos e cidadãs e às pessoas jurídicas de

direito privado. Logo, o serviço de transporte fretado de passageiros insere-se no âmbito das relações contratuais dos interessados, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil que assegura direitos fundamentais individuais – como a liberdade de contratação, a livre iniciativa, o livre exercício profissional – e a proteção ao consumidor. Sobre o reconhecimento da natureza privada do transporte fretado de passageiros, há que se registrar a síntese da argumentação desenvolvida pelo Ministro Sérgio Kukina, quando do julgamento do Resp nº 1.507.024:

“(…) Ademais, com relação à alegada ofensa aos arts. arts. 136 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito, os quais tratam da condução coletiva de escolares, convém esclarecer que referidos dispositivos legais não contêm comando capaz de infirmar o juízo formulado pelo acórdão recorrido.

Isso porque a hipótese vertente trata do serviço de transporte na modalidade de fretamento, em que uma pessoa jurídica de direito privado é contratada por outra pessoa jurídica de direito privado para realizar o traslado de seus empregados. Nesse contexto, o órgão colegiado local, adotando como premissa a tese de que o fretamento é um serviço de natureza eminentemente privada, não se confundindo com o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, concluiu que a competência para regular referido modelo de transporte estaria atribuída ao Departamento de Transportes e Terminais – DETER.” (STJ, Resp nº 1.507.024/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 19/09/2018).

Considerando a sua essência privada – logo, contratual – a autorização de realização do transporte fretado de passageiros apenas para grupo de pessoas em circuito fechado – tal como previsto no art. 3º da proposição – é estranha à própria natureza desse tipo de serviço. A contrário senso, o dispositivo veda a prestação do serviço de transporte fretado por outras modalidades de acesso e de itinerário sem qualquer motivação jurídico-constitucional. Portanto, a medida restritiva contraria o dever de observância, pelo legislador, do princípio constitucional da proporcionalidade no processo de positivação de norma de relativização – restrição, suspensão ou supressão – de prerrogativas decorrentes da autonomia privada. Eventuais ajustes na realização do serviço de modo a se proteger o consumidor é questão afeta à reserva da Administração Pública, mediante o exercício do poder de polícia administrativa e nos termos estabelecidos em marcos legais adequados, como o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Código Nacional de Trânsito e as normas específicas e técnicas em matéria de transporte particular.

Além de desproporcional, a exigência do circuito fechado como requisito para a autorização de realização do transporte fretado não contribui, de per si, para salvaguardar a qualidade do serviço prestado aos consumidores, como a hipótese de exigência de motivação comum entre os passageiros e a coincidência de seus respectivos itinerários de origem e destino, conforme fixado no parágrafo único do art. 3º da proposição, e de difícil aferição e avaliação em concreto. Reitero que esse é o campo da autonomia privada que não cabe ao Estado restringir sem a devida correspondência jurídico-constitucional. Aliás, nessa seara da vida privada, o Estado deve se limitar a disciplinar matérias estritamente necessárias à observância de requisitos técnicos, de segurança, de higiene e de conforto dos passageiros, como se tem verificado na legislação de vários outros Estados da Federação que não preveem o circuito fechado como requisito para a autorização de realização do transporte fretado de passageiros.

Os arts. 4º e 5º da Proposição

“Art. 4º – A requisição da autorização a que se refere o art. 1º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados deverão ocorrer até seis horas antes do início do primeiro trecho da viagem.

Art. 5º – A relação nominal dos passageiros a serem transportados poderá ser parcialmente alterada, no limite de dois passageiros ou de 20% (vinte por cento) da capacidade do veículo, o que for maior, e comunicada ao DER-MG até o momento de início do primeiro trecho da viagem.”

Motivos do Veto

Os arts. 4º e 5º da proposição são conexos e não dizem respeito a critérios técnicos, de segurança, de higiene e de conforto dos passageiros, conforme argumentos apresentados em relação ao veto anterior.

Por meio de mecanismos informatizados e digitais de comunicação de dados, a exigência da requisição da autorização e do envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados em até seis horas antes do início do primeiro trecho da viagem (art. 4º da proposição) mostra-se uma medida desproporcional e desarrazoada. Somado a esse fato, não há razoabilidade fático-jurídica para a limitação do quantitativo de alteração da lista de passageiros (art. 5º da proposição).

Sabe-se que o setor de transporte fretado de passageiros é dinâmico, sendo ainda muito utilizado na contratação por grupos de viagens, em que são usuais as alterações na composição de passageiros até o momento de início da viagem. Assim, os arts. 4º e 5º da proposição burocratizam desnecessariamente a prestação do serviço, uma vez que o DER-MG já consegue controlar virtualmente – ou seja, de forma imediata e instantânea – a existência ou não de lista prévia e nominal de passageiros, restando, portanto, inalterada a natureza fático-jurídica da atividade de transporte de passageiros por fretamento.

O inciso I do *caput* e o inciso III do parágrafo único do art. 6º da Proposição

“Art. 6º – (...)

I – intermediada por terceiros que promovam a comercialização de lugares fracionada ou individualizada por passageiro;

(...)

Parágrafo único – (...)

III – o embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário e em terminais rodoviários utilizados pelo transporte coletivo público.”

Motivos do Veto

O inciso I do *caput* do art. 6º da proposição inviabiliza a negociação entre fornecedor e contratante do serviço em situações como a de uma pessoa jurídica contratar essa modalidade de transporte junto a um particular com a finalidade de transportar seus funcionários ou a quem a empresa contratante interessar e para lugar distinto daquele da residência ou do trabalho. A exemplo, visitas técnicas dos funcionários ou de terceiros ou até mesmo o transporte de dependentes de funcionários ficariam proibidos, o que não encontraria amparo constitucional de tal magnitude para a ingerência na autonomia privada. Ademais, o inciso I do *caput* do art. 6º da proposição contradiz, em essência, a norma disposta no art. 10 da mesma proposição, já que faz distinção entre o trabalho urbano e o rural para fins de autorização de transporte por fretamento de trabalhadores.

Por fim, o inciso III do parágrafo único do art. 6º carece de razoabilidade jurídico-constitucional, pois impede que um passageiro já constante da lista previamente comunicada ao órgão estadual embarque ou desembarque ao longo do itinerário, inclusive em terminal rodoviário utilizado pelo transporte coletivo. Pessoas podem embarcar e desembarcar nos lugares desejados até mesmo para facilitar suas respectivas locomoções, inclusive em lugares públicos. Não há como o Estado exercer poder de polícia administrativa sobre essa conduta sob pena de violar direitos fundamentais. Nesse sentido, o inciso III do parágrafo único do art. 6º da proposição obsta a livre locomoção das pessoas fora dos parâmetros constitucionalmente permitidos ao legislador.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 24.886, nos termos acima expostos, os quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 29/2021

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.886 que estabelece normas para a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana de pessoas.

– À Comissão Especial.

OFÍCIOS

Do Sr. Marcelo Heitor Silva, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando moção de apelo aprovada por essa casa legislativa para que os deputados federais e senadores por Minas Gerais levem em consideração as demandas dos servidores públicos municipais, estaduais e federais relativas à reforma administrativa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Marcelo Heitor Silva, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando moção de apelo aprovada por essa casa legislativa para que seja mantido o veto do governador do Estado à Proposição de Lei nº 24.909. (– Anexe-se ao Veto nº 28/2021.)

Do Sr. Diemerson Neves Porto, presidente da Câmara Municipal de Caeté, solicitando que seja mantido o veto do governador do Estado à Proposição de Lei nº 24.909. (– Anexe-se ao Veto nº 28/2021.)

Da Sra. Regina Braga, vice-prefeita municipal de Ouro Preto, agradecendo o envio da cartilha Sempre vivas: Serviços de atendimento à mulher. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, agradecendo ao deputado Dalmo Ribeiro Silva pela apresentação de projeto de lei que concede o título de Berço da Imigração Italiana ao Município de Ouro Fino. (– Ao deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Da Sra. Giovana Lameirinhas Arcanjo, coordenadora de Pós-Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhando decisão referente ao Processo nº 923987 e cópia do Relatório de Impacto da Auditoria Operacional no Programa Farmácia de Minas. (– Às Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira.)

Da Febraban encaminhando nota técnica favorável à oposição de veto ao art. 1º da Proposição de Lei nº 24.847. (– Anexe-se ao Veto nº 27/2021.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e outros agradecendo pelo impulso dado à tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, aos Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2021 e ao Projeto de Lei nº 2.924/2021. (– Anexe-se à referida proposta e aos referidos projetos.)

Do Sr. Rodrigo Queiroz de Oliveira, analista da Polícia Civil, manifestando seu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.924/2021 e encaminhando sugestão sobre a matéria. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do deputado Coronel Sandro manifestando-se favoravelmente à manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 24.847. (– Anexe-se ao Veto nº 27/2021.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.357/2021, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. João Carlos Rodrigues Oliveira, secretário municipal de Cultura de Montes Claros, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.243/2021, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.700/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Thiago Coelho Toscano, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.790/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.984/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.970/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.968/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Erlon Dias do Nascimento Botelho, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.100/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.064/2021, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.169/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 10.043/2021, do deputado João Leite. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.034/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Olívio José Teixeira, prefeito municipal de Bambuí, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.847/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Luis Otávio Milagres de Assis, secretário de Estado adjunto de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.924/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando de Almeida Martins, procurador da República, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 9.426/2021, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 148/2021

Susta os efeitos do Decreto nº 47.766, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Desestatização.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos do Decreto nº 47.766, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Desestatização.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2021.

Ulysses Gomes, líder da Minoria (PT).

Justificação: É urgente a necessidade de manifestação do Poder Legislativo para sustar a vigência do Decreto Estadual nº 47.766, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Desestatização, conforme recomendações feitas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público Federal, encaminhada a Assembleia Legislativa de Minas Gerais por meio do OF. nº 22/2021/MPC/GABMCB|GABSM, com base no Inquérito Civil nº 021.2021.854, cujo objeto consiste na apuração de condutas irregulares na operacionalização da política de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig e da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge.

É incontestável que a instituição de um programa estadual de desestatização precisa ser autorizada por lei. Este é o entendimento consolidado do STF sobre a necessidade de autorização legislativa para a criação de programas de desestatização que tenham por finalidade dar cumprimento a uma decisão governamental de reversão da atuação direta do Estado em determinado domínio econômico (desestatização em sentido estrito, seja por privatização, seja por extinção da empresa estatal).

O STF na ADI nº 6.241, decidiu que tal autorização deve possuir objeto com previsão de fim determinado com o intuito de não conferir ao Chefe do Poder Executivo uma delegação discricionária e arbitrária; assim, a autorização conferida para desestatização deve ser pautada em objetos e princípios que devem ser observados nas diversas fases deliberativas do processo de desestatização em sentido estrito, em que a finalidade perseguida é dar cumprimento a uma decisão governamental de reversão da atuação direta do Estado em determinado domínio econômico.

O Decreto nº 47.766, de 26 de novembro de 2019, que cria a “Política Estadual de Desestatização” – PED – fundamenta-se genericamente no art. 24, da Lei nº 23.304, de 2019, para operacionalizar o PED como se atuasse com delegação de competência legislativa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Vários dos seus dispositivos são uma adaptação da Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a qual, essa sim, autoriza e regulamenta o Programa Nacional de Desestatização, mas restrito ao âmbito da União. Tal afirmação pode ser corroborada pelo simples confronto entre os dispositivos desses diplomas normativos, em clara afronta à decisão do STF na ADI nº 6.421, bem como em frontal violação à cláusula pétreia constitucional de tripartição de poderes (art. 60, § 4º, III, da CR/1988).

A previsão normativa do art. 24, XI, da Lei nº 23.304, de 2019, claramente não consiste em autorização legislativa, mesmo que genérica, ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para proceder à realização de um programa estadual de desestatização.

O art. 24, XI, da Lei nº 23.304, de 2019, versa apenas sobre a competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede/MG – para o planejamento, organização, direção, coordenação, execução, controle e avaliação de ações setoriais do Estado relativas a, entre outros itens, “política estadual de desestatização”.

Conforme as apurações constantes do Inquérito Civil nº 021.2021.854, “a inclusão da Codemge nas atividades e estudos do Conselho Mineiro de Desestatização – CMD (instância de deliberação superior da PED, diretamente subordinado ao Governador), a Codemge solicitou diretrizes do acionista Estado sobre sua desestatização e em resposta ao Comitê de Coordenação e Governança de Estatais encaminhou para o Presidente do Conselho de Administração da Codemge o Ofício CCGE nº 105/2020, por meio do qual os atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Codemge foram orientados a adotar todas as medidas necessárias para alienar, privatizar, desinvestir, desmobilizar, descontinuar ou paralisar todos os ativos, participações, fundos, subsidiárias, imóveis e atividades que a companhia detém, exerce ou possui participação majoritária ou minoritária.

Nota-se então que, para além das determinações do Decreto Estadual, houve orientação expressa do acionista controlador Estado de Minas Gerais para que a Companhia adotasse medidas para atendimento à Política Estadual de Desestatização estabelecida, inclusive para descontinuidade de investimentos”.

Enquanto tramita o Projeto de Lei nº 1.203/2019, que pede autorização a Assembleia Legislativa de Minas Gerais para “a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig”, o Executivo atua, na surdina, por meio de um simulado procedimento de desinvestimento, para, na prática, privatizar ou extinguir a Codemge e a Codemig, o que configura um claro desvio de finalidade e usurpação de competência pertencente ao Poder Legislativo.

Reitero a urgência de aprovação deste Projeto de Resolução, com vistas a resgatar a competência legislativa usurpada, o que é nosso dever constitucional, antes que nos vejamos diante de fatos consumados e prejuízos irreversíveis ao patrimônio público, patrocinados pelo Poder Executivo.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.119/2021

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Passos os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Passos os seguintes imóveis:

a) área de 3.128,62m² (três mil cento e vinte e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados), situado na Fazenda Areias, naquele município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos;

b) área de 3,9623ha (três hectares noventa e seis ares e vinte e três centiares), situada na Fazenda Serrado, naquele município, registrada sob o nº 22.073 do Livro 3 “V”, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se à prestação de serviços de assistência social.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: Nos imóveis descritos no presente projeto, funciona o Instituto Social, Educacional e de Pesquisa de Minas Gerais – Isepem –, instituição que presta relevantes serviços de assistência social. No entanto, para que essa renomada entidade prossiga auxiliando os cidadãos passenses, faz-se necessário regularizar o uso dessas áreas. Com esse objetivo, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da autorização de doação que ora reivindicamos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.148/2021

Altera a Lei nº 19.973, de 27/12/2011, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 19.973, de 27/12/2011, o seguinte artigo:

“Art. ... – Aplicam-se aos servidores públicos que exercem funções administrativas nos órgãos de segurança pública do Estado os mesmos instrumentos de política remuneratória, implementados para os militares, bem como o disposto no *caput* do art. 7º desta lei”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Trata-se de medida de valorização e pertinente reivindicação da categoria, que igualmente contribui para a segurança pública do Estado de Minas Gerais.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.149/2021

Altera a redação da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – O disposto no inciso IX do *caput* deste artigo aplica-se também aos veículos destinados a locação que estiverem na posse da pessoa jurídica nele referida em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária.”.

Art. 2º – Ficam revogados o inciso III e o § 3º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Este projeto de lei é medida de ajuste fiscal, pois objetiva o fim da redução de IPVA ou de qualquer outro benefício fiscal para empresas locadoras de veículos, considerando as constantes reclamações do Poder Executivo para honrar seus compromissos, bem como a necessidade de se fazer caixa para levar a efeito as diversas políticas públicas necessárias. Preservam-se os benefícios concedidos por prazo certo, cuja reinstituição fica vedada pela proposição, a teor da jurisprudência dos tribunais superiores.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.657/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.151/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes do Centro Oeste de Minas Gerais – AFCOG –, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Feirantes do Centro Oeste de Minas Gerais – AFCOG –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2021.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PSDB).

Justificação: A presente proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Feirantes do Centro Oeste de Minas Gerais – AFCOG –, com sede no Município de Formiga.

A Associação é uma sociedade civil com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos. Tem por finalidade melhorar as condições de trabalho de seus associados através de órgãos governamentais e não governamentais além da defesa dos direitos sociais, econômicos e culturais de seus associados.

Diante da sua relevância, peço o apoio dos nobres parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.152/2021

Proíbe o ingresso de rejeito radioativo e a instalação de depósito de lixo atômico no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o ingresso no Estado de Minas Gerais de rejeitos radioativos e a instalação de depósito de lixo atômico, assim considerados todo material resultante de atividade humana que contenha radionuclídeos em quantidade superior aos limites de isenção estabelecidos em norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN – e para o qual a reutilização é imprópria ou não prevista.

Art. 2º – A violação da proibição de que trata esta lei acarretará para o responsável, bem como para o transportador, todos os ônus civis, financeiros e criminais dela decorrentes, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de proteção ambiental.

Art. 3º – Incumbe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fiscalizar o cumprimento desta Lei, para o que baixará norma, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em que especificará o processo de fiscalização e os casos e circunstâncias em que o material radioativo não se enquadra na proibição do artigo 1º.

Parágrafo único – A fiscalização nas fronteiras com os Estados limítrofes será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Rejeitos radioativos e lixo atômico são um dos sub-produtos mais indesejáveis da sociedade, tendo em vista a ameaça à saúde da população e o comprometimento da qualidade do meio ambiente. Em caso de acidente, a radiação se espalharia para toda a região levada, principalmente, pelas águas dos rios, contaminando milhões de pessoas, muito além dos limites estabelecidos pelos protocolos de segurança, além da possibilidade de que, com as chuvas, esse material se infiltre na terra.

Em Minas Gerais esse problema tem sido identificado nos últimos anos, com a possibilidade iminente do ingresso de rejeito radioativo e a instalação de depósito de lixo atômico, provenientes de outras unidades federativas, sem nenhuma consideração de natureza sanitária e ecológica e com interesses meramente econômicos.

Ao longo dos últimos 30 anos as Indústrias Nucleares do Brasil – INB – tem transportado milhares de toneladas de lixo atômico para o município de Caldas. O caso mais recente é possibilidade de transferência de 1.179 toneladas de rejeito radioativo para a unidade da INB em Caldas, no Sul de Minas. Esse rejeito radioativo conhecido como torta II, que se cogita trazer para Caldas, viria de outra unidade da INB, em Interlagos, São Paulo. Esses resíduos, classificados como de alto índice de radiação, seriam transferidos com o objetivo de atender interesses econômicos, pois isso permitiria a valorização de terrenos próximos à unidade paulista, em detrimento dos prejuízos que venham causar ao Estado de Minas Gerais, transformando o município em um verdadeiro lixão nuclear do país.

Vale ressaltar que essa proposta é resultado da audiência pública realizada pela Comissão de Administração Pública da ALMG no dia 21/09/2021, que teve como finalidade debater os impactos socioambientais e os riscos para o Município de Caldas e região da transferência de cerca de mil toneladas de rejeito radioativo, conhecido como Torta II, da unidade de Interlagos (SP) das Indústrias Nucleares do Brasil, para a unidade desativada dessa empresa no referido município. A referida audiência contou com a participação de representantes dos municípios de Andradas, Caldas, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Poços de Caldas e Santa Rita de Caldas, de movimentos sociais organizados como a Aliança em Prol da Área de Proteção Ambiental da Pedra Branca, da Articulação Antinuclear do Brasil e do Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Mogiguaçu e Pardo.

O projeto de lei em tela é de suma importância para garantir a proteção do nosso Estado, de seus territórios, da população, do meio ambiente, notadamente das águas, além da agricultura familiar e do turismo ecológico, atividades consolidadas como vocação econômica de grande parte dos municípios da região, bem como do desenvolvimento sustentável.

Certa da importância e da conveniência do projeto de lei ora apresentado, conto com o apoio dos nobres pares para a sua.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.153/2021

Declara de utilidade pública o CT Caminho de Luz, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o CT Caminho de Luz, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, vice-líder do Governo (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.154/2021

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 14.695, de 30/7/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 9º da Lei nº 14.695, de 30/7/2003, fica acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 9º – (...)

§ 8º – A qualificação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ou de órgão anterior, de agentes de segurança penitenciários contratados será computada como título para fins de pontuação nos concursos destinados ao ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciário e Policial Penal”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues (PTB)

Justificação: Os agentes de segurança penitenciários então contratados representam uma mão de obra qualificada pelo próprio Estado e, não absorvê-los, significa desperdício de investimento público, afinal já foram preparados para o exercício da função, inclusive com manejo de armas e outras especialidades.

Tais candidatos, por terem servido por anos ao Estado, já estão moldados e imersos em condições de trabalho que, não raras vezes, exigem do servidor público preparação e condicionamento diferenciados.

Assim, tendo em vista a proposta de medida relevante, conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.155/2021

Dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual no âmbito do Estado de Minas Gerais garantirá ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e garantindo a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Art. 2º – Para os fins estabelecidos nesta lei, o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual divulgará os seguintes dados:

I – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – e dos demais índices existentes;

II – a taxa de evasão do ano anterior;

III – a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV – as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V – a média de alunos por turma;

VI – o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e os respectivos equipamentos de apoio pedagógico;

VII – o número de professores necessários por disciplina;

VIII – o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

IX – o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

X – a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver.

XI – o quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela União, pelo Estado ou Municípios, especificando a sua destinação e aplicação;

XII – outros dados que o conselho escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

§ 1º – As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar, por município e por Coordenadoria de Ensino.

§ 2º – As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso, compartilhando o link de acesso no sítio oficial da Secretaria de Educação Estadual, em formato de “banner”, oportunizando ampla visibilidade.

§ 3º – O acesso à informação será garantido em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º – Toda unidade pública estadual de ensino manterá, em local de fácil acesso e visualização, os dados constantes do art. 1º desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: O amadurecimento da sociedade democrática brasileira faz com que o Estado seja cada vez mais questionado no desempenho de suas funções, bem como na efetividade de suas ações para mudar a realidade socioeconômica do País. Nesse sentido, cresce a importância do estudo das políticas públicas, especialmente de sua avaliação, ferramenta preponderante para definição de sua eficiência e eficácia.

De outro norte, sabe-se que uma das grandes dificuldades encontradas no campo educacional é a capacidade de avaliar com eficiência a qualidade do ensino. Um sistema educacional que se compromete com o desenvolvimento das capacidades dos alunos, pode encontrar na avaliação uma forma de reavaliar os investimentos que o professor faz, com o objetivo de que os alunos aprendam cada vez mais e melhor.

O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual terá o condão de apresentar à sociedade Mineira, ao governo e aos pesquisadores, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes e eficazes. Através do Portal da Transparência do Ensino, os pais poderão acompanhar a qualidade do trabalho prestado pela direção escolar, pelas Regionais de Educação e pelo próprio Governo, neste, incluso o parlamento Mineiro, para que estes assumam políticas públicas que alterem para melhor o status educacional vigente.

Em assim sendo, roga-se aos nobres pares a aprovação desta matéria, como forma desta legislatura dar uma efetiva resposta de seu trabalho à sociedade Mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.156/2021

Dispõe sobre cessão de passagens a mulheres vítimas de violência no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas de ônibus permissionárias de linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-MG –, deverão ceder, gratuitamente, uma (1) passagem, para mulher vítima de violência doméstica e em situação de desabrigoamento que pretendem retornar ao município de origem ou residência familiar.

Parágrafo único – Caso a mulher vítima de violência, esteja acompanhada de seus filhos(as) menores de idade, deverão também ser cedidas passagens aos mesmos, em conjunto.

Art. 2º – Para usufruir do benefício referido no art. 1º, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência e atestado expedido pela casa de acolhimento onde foi amparada, ou organismo de política pública para Mulheres, ao motorista do ônibus ou funcionário responsável da empresa em conceder a passagem.

Art. 3º – Caso não haja assentos disponíveis no ônibus, as mulheres vítimas de violência e seus filhos acompanhantes poderão optar por aguardar até o próximo ônibus da linha que leve ao seu destino.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, inclusive criando mecanismos de incentivo e compensação para as empresas permissionárias de linhas intermunicipais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: A violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais é uma realidade e por essa razão cada vez mais temos que estar atento ao tema e buscar realizar ações concretas para solucionar esse grave problema social.

Nesse sentido tenho atuado de maneira a buscar soluções para o problema, protocolei nessa casa legislativa outros projetos de lei que pretendem dar para maior apoio e proteção a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social.

Buscando alternativas para dar amparo social a essas mulheres vítimas de violência domésticas e familiar, o presente projeto vem a ser mais uma ferramenta para ajudar no combate a esse grave problema.

O projeto de lei visa garantir as mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de desabrigoamento isenção de passagem junto as empresas de ônibus permissionárias de linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros que tenham por necessidade retornar ao município de origem ou residência familiar.

Diante do exposto, e pela relevância do tema, venho pedir aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do projeto de lei, e transformá-lo em lei estadual, e assim contribuir no combate a violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Direitos da Mulher, Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.157/2021

Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso moderado de telas eletrônicas por crianças de até dez anos de idade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As embalagens de dispositivos eletrônicos com tela digital, à venda pelos canais de varejo no Estado de Minas Gerais, devem trazer etiqueta contendo as seguintes indicações:

I – “Use com Moderação”.

II – “0 a 2 anos de idade: não recomendado”.

III – “2 a 10 anos de idade: máximo de 2 (duas) horas por dia, com supervisão”.

Art. 2º – O comércio varejista terá um prazo de 6 (seis) meses para adequar-se às previsões desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: O presente projeto pretende alertar a sociedade para os perigos do uso excessivo de aparelhos eletrônicos por crianças e indicar o tempo máximo ideal que as crianças podem ficar expostas a essas tecnologias. Estudos científicos comprovam que a tecnologia influencia o comportamento através do mundo digital, modificando hábitos infantis, que podem resultar em prejuízos e danos à saúde física e mental dos jovens, com impactos em diversos aspectos de seu desenvolvimento.

De fato, informações divulgadas no ano de 2019 pelo Centro sobre Mídias e Saúde Infantil, da Universidade de Harvard (Center on Media and Child Health – CMCH/Harvard), atestam que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos prejudica a qualidade do sono: crianças que passam muito tempo, conectadas dormem menos e dormem mal.

A baixa qualidade do sono, por sua vez, provoca outros problemas de saúde, como a obesidade, alterações de humor (ansiedade e depressão), déficit de atenção e diminuição do rendimento escolar.

Adolescentes e jovens adultos que gastam a maior parte do seu tempo no Instagram, Facebook e outras plataformas mostraram uma taxa substancialmente mais elevada de depressão (13 a 66%) do que aqueles que gastaram menos tempo nestas plataformas.

Além de todos os danos causados à saúde pelos dispositivos eletrônicos, existem também os impactos causados pelos conteúdos das mídias. Alguns conteúdos mais violentos podem estimular condutas agressivas, antissociais e autolesivas.

A advertência do uso moderado de telas eletrônicas por crianças de até dez anos de idade é uma questão de saúde pública. Um alerta para os pais e toda a sociedade que já presencia advertências existentes nas embalagens de brinquedos. A escolha de quem compra um brinquedo para presentear uma criança é sempre baseada neste aviso onde consta a faixa etária adequada. Portanto, se faz necessário e urgente, que esta restrição conste também nas embalagens dos dispositivos eletrônicos com tela digital.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.158/2021

Estabelece junto às empresas e comércio local o Programa Troco Solidário, com a finalidade de auxiliar financeiramente as Entidades Filantrópicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Troco Solidário no âmbito do Estado de Minas Gerais, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos cidadãos para com as organizações da sociedade civil do Estado de Minas Gerais;

II – Implementar e fortalecer parcerias das organizações da sociedade civil com órgãos públicos e a iniciativa privada, através do engajamento voluntário dos gestores, empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso Estado;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum, a solidariedade e cooperação mútua, para o apoio às entidades de nosso Estado.

Art. 2º – O Programa Troco Solidário será implantado pelo Estado de Minas Gerais, sem ônus a este e em parceria com as empresas e comércio local.

Parágrafo único – Poder Executivo, através de decreto estadual poderá, a partir da sanção desta lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do Programa Troco Solidário, bem como as instituições a serem beneficiadas e os critérios de distribuição dos montantes arrecadados.

Art. 3º – O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário junto ao Conselho de Gerenciamento dos Fundos arrecadados;

II – Formalização do termo de Parceria entre o Estado de Minas Gerais e o Comércio local interessado na adesão ao Programa.

III – Oficialização e ampla divulgação dos Termos de parcerias para o início da implementação técnica da presente lei.

Parágrafo único – Para se cadastrar no Programa Troco Solidário as Entidades Filantrópicas deverão estar em dia com suas devidas obrigações tributárias e legais.

Art. 4º – Formalizada a adesão do comércio ao programa, cabe ao conselho gestor determinar a conta bancária para onde serão destinadas as doações do Programa Troco Solidário.

Art. 5º – As doações realizadas ao Programa Troco Solidário deverão estar devidamente informadas na nota fiscal emitida no ato da compra.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá, na regulamentação desta lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes desse programa.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: Objetiva a presente proposição instituir no âmbito do nosso estado o Programa Troco Solidário.

Essa iniciativa social tem se popularizado significativamente em inúmeros municípios, configurando-se como uma alternativa de captação de recursos para entidades de entidades filantrópicas engajadas no combate ao flagelo e ao sofrimento ao qual muitas pessoas ainda se encontram expostas em nosso estado.

Ao participar do Programa Troco Solidário, cada cidadã e cada cidadão Mineiro poderão exercer uma desejável ação de solidariedade para com a camada da população mais vulnerável, possibilitando minorar a nossa histórica desigualdade social, marca tão vergonhosa de nosso estado e país.

O simples gesto de abrir mão de centavos de seu troco por ocasião das compras em Mercados, Supermercados e outros estabelecimentos comerciais certamente pode fazer a diferença.

Como bem referiu Alexandre Ruese, no artigo Solidariedade; A união que faz a diferença: “Comprovando a solidariedade de nosso povo, instituições criadas exclusivamente para esse fim existem em grande número, em praticamente todas as cidades brasileiras. É sabido que essas atividades não resolvem definitivamente os problemas sociais, que, em última análise, têm sua origem na distribuição da renda no país. Porém, servem para amenizar a situação de calamidade de muitas famílias, dando comida a quem não a tem, e principalmente oferecendo esperanças e perspectivas de uma vida melhor para muitas pessoas”.

Na certeza do alcance social e relevância que reveste-se esta iniciativa legislativa, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação da mesma.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.159/2021

Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8/10/1937, que cria medalha de Mérito Militar na Força Pública e no Corpo de Bombeiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8/10/1937, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Compete ao Governador do Estado, à vista de relação apresentada pelo Comando-Geral da Polícia Militar, a concessão da Medalha, que será cunhada em metal brônzeo, prateado ou dourado, conforme se destine, respectivamente, a militar que conte com (10) dez, (20) vinte e (28) vinte e oito anos de efetivo serviço na corporação”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: A presente proposição visa, tão-somente, atualizar a Lei nº 200, de 8/10/1937, conforme critérios utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na Lei nº 14.487, de 9 de dezembro de 2002, que trata do mesmo tema. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.160/2021

Declara de utilidade pública a Associação Casa Viva Down, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Viva Down, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2021.

Rafael Martins, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a entidade Casa Viva Down, sem fins lucrativos que tem por finalidade de proporcionar a assistência social e desenvolver cursos profissionalizantes, atividades educacionais, culturais, artística, no empenho de facilitar a formação de profissionais da educação, das artes populares, artes plásticas, música, teatro e cinema. Promove a capacitação, pesquisa, consultoria, extensão, além de biblioteca, brinquedoteca, videoteca e centros virtuais e projetos e programas de incentivo à inclusão de pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho, impulsionando parcerias para encaminhamento a empresas que devem respeitar a Lei de Cotas e Lei Brasileira de inclusão, no empenho de facilitar a formação de profissionais da educação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.161/2021

Confere ao Município de Espera Feliz o título de “Capital Estadual dos Cafés Especiais” e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Espera Feliz o título de “Capital Estadual dos Cafés Especiais”.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional e legal, proceder a estudos e tomar as providências necessárias para a efetivação da titularidade prevista no art. 1º.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2021.

André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.162/2021

Institui a política pública de participação das organizações da sociedade civil no apoio à manutenção de espaços públicos em Minas Gerais, denominada “Nossa Praça”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política pública de participação das organizações da sociedade civil no apoio à manutenção de espaços públicos de Minas Gerais.

Art. 2º – Entendem-se como organizações da sociedade civil, para a aplicação desta Lei, as entidades descritas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como:

I – centros comunitários;

II – conselhos comunitários;

III – associações comunitárias;

IV – associações de moradores.

Art. 3º – O poder público pode estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil e as demais citadas no art. 2º para a execução dos seguintes serviços nas áreas internas das quadras:

I – jardinagem, capinagem e roçagem das áreas verdes;

II – instalação, manutenção e acessibilidade de calçadas;

III – instalação e manutenção de pontos de encontro comunitários;

IV – manutenção de quadras poliesportivas;

V – manutenção de parques urbanos;

VI – manutenção de meio-fio;

VII – instalação de lixeiras;

VIII – instalação e manutenção de parques infantis;

IX – instalação e manutenção de academias públicas comunitárias e academias de terceira idade;

X – instalação e manutenção de ciclovias;

XI – podas de árvores;

XII – varrição e limpeza das áreas públicas;

XIII – instalação e manutenção de lixeiras para coleta seletiva;

XIV – implantação de coleta seletiva;

XV – instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento;

XVI – instalação e manutenção de lixeiras para restos de cigarros;

XVII – projeto socioeducativo e socioambiental.

Art. 4º – As despesas para custear as ações previstas nesta lei seguem dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º – As parcerias citadas no art. 2º devem obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como nos demais normativos infralegais aplicáveis.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: Considerando o crescimento populacional em Minas Gerais e a evolução do perfil sócio-demográfico dos idosos, este projeto de lei visa implementar a política pública de participação das organizações da sociedade civil (OSC's) no apoio à manutenção de espaços públicos no Estado, denominada “Nossa Praça” para a urbanização, manutenção e conservação de equipamentos públicos.

Este aumento populacional exige do Poder Público uma melhoria na qualidade dos serviços públicos e na manutenção no Estado mineiro.

A respectiva política pretende unir esforços de atuação do poder público e das organizações da sociedade civil para revitalizar ou conservar as inúmeras áreas públicas existentes em Minas Gerais.

Dentre as áreas públicas presentes dentro dos quarteirões, praças e parques recebem um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer na área urbana, servindo de local de intercâmbio social e cultural para os cidadãos.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas pela própria população, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria das mesmas.

Podemos dizer que as OSC's são marcadas pela diversidade e complexidade de seu campo de atuação, o que muitas vezes resulta em inúmeras terminologias associadas a elas. Nesse sentido, as organizações da sociedade civil podem ser compreendidas como atores cada vez mais presentes nas relações com os Estados, e, para tanto, tendem a atuar, como formas emergentes de governança transnacional.

As relações fruto da interação dos atores da sociedade civil, Estado e mercado ocorrem no campo das políticas, que por si se dão em um processo dialético e dialógico que prima pela persuasão e conciliação de interesses ou pelo acirramento dos conflitos. Desse modo, a política é vista como uma instância da vida em sociedade que se constitui a partir de relações sociais e econômicas e que também pode moldá-las ou influenciá-las, servindo de esteio ou base para as ações e relações das OSC's na cooperação para o desenvolvimento.

Espaços públicos são todos os locais que sejam de uso comum e que podem ser acessados e desfrutados sem custo por toda população. Consistem em áreas abertas como ruas, praças, jardins e parques, e também em espaços abrigados, de livre acesso, criados para a fruição da população, como bibliotecas públicas e museus.

Sob uma ótica sistêmica, as ruas e os espaços abertos públicos pertencem a um sistema inter-relacionado de locais livres urbanos, onde estão também incluídos a paisagem, os ambientes naturais e todos os espaços não edificadas. Este sistema cumpre múltiplos papéis nas cidades, entre eles o lazer, o conforto, o convívio social, a preservação, conservação e requalificação ambiental, a drenagem urbana e a circulação.

Nos últimos anos, o que se observou foi o amadurecimento administrativo das OSC's, em que os processos operacionais passaram a fazer parte do cotidiano das organizações, sendo muitas vezes realizados por equipes especializadas, principalmente a fim de garantir os processos de prestação de contas dos convênios e parcerias com órgãos públicos.

A participação na vida institucional do Estado é indubitavelmente importante. A interação direta da sociedade civil organizada com a administração pública e com os governos constituídos é uma prerrogativa fundamental da sociedade civil perante o Estado. As instituições de Estado concentram poder, que é exercido sobre a sociedade, por meio de deliberações e políticas que interferem na vida das pessoas. Sendo assim, é difícil não se reconhecer a legitimidade da participação social. Duas frentes em que esta participação está consagrada são os processos de discussão, formulação, desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas e a participação na definição das prioridades e no acompanhamento da execução dos orçamentos públicos.

As OSC's têm um papel fundamental na construção dos alicerces necessários à consolidação de um modelo de desenvolvimento pautado pela sustentabilidade e pela inclusão. São atores importantes no processo de consolidação dos valores democráticos, pioneiras em seus campos de atuação, fomentam práticas inovadoras, colaboram com o Estado, cooperam com o setor privado, e suas práticas devem refletir as tendências de seu tempo.

Por fim, é importante salientar que a participação das organizações da sociedade civil no apoio a manutenção de espaços públicos de Minas Gerais não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Logo, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.163/2021

Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pública pelos Municípios do Estado, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Municípios do Estado, ao instituírem política pública, sob o regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas, objetivando prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, deverão atentar-se às diretrizes de que trata esta lei.

Parágrafo único – O objeto da política pública de que trata o caput deste artigo deverá limitar-se exclusivamente à prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais dos Municípios do Estado.

Art. 2º – O compartilhamento de infraestrutura com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica para a passagem de cabos nas áreas rurais para a prestação dos serviços de telecomunicação de que trata esta lei será realizado diretamente pelos Municípios do Estado.

Art. 3º – Fica isenta a cobrança de preço, tarifa ou taxa em decorrência da utilização de postes para a passagem de cabos para a prestação dos serviços de telecomunicação de que trata esta lei, nos contratos de compartilhamento de infraestrutura, firmados pelos Municípios do Estado com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica nas áreas rurais de seus territórios.

Parágrafo único – Como contrapartida à isenção de que trata o caput deste artigo, os Municípios do Estado deverão, em conjunto com os fornecedores dos serviços de telecomunicação de que trata esta lei, firmar convênio com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica com o intuito de autorizá-las a utilizar gratuitamente os serviços de internet para transmitir dados necessários à distribuição de energia elétrica e à operação do sistema elétrico.

Art. 4º – Os Municípios do Estado realizarão chamada pública para contratar os serviços de telecomunicação de que trata esta lei e nela estabelecerão as condições complementares às dispostas nesta lei que devem ser apresentadas pelos proponentes.

§ 1º – A chamada pública de que trata o *caput* deste artigo deverá sempre visar ao menor custo aos Municípios do Estado e ao maior benefício à população, observado o interesse público.

§ 2º – Após a realização da chamada pública será definido o vencedor do certame, com o qual será firmado instrumento de parceria ou outro ato congênere, no qual os Municípios do Estado estabelecerão as condições para a execução dos serviços e por meio do qual o partícipe poderá auferir os benefícios instituídos nesta lei.

Art. 5º – O compartilhamento de infraestrutura de que trata esta Lei continuará sujeito à observância das normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – e pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, no que for aplicável à técnica de instalação e manutenção da rede.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: É indubitável que a internet é instrumento fundamental para o exercício de diversas atividades indispensáveis a regular e saudável promoção da cidadania. Até mesmo a educação, como demonstra o período pandêmico, depende de acesso à rede mundial de computadores para o pleno desenvolvimento das atividades.

Da mesma forma, no interior se torna necessária e fundamental para a consecução de diversas políticas públicas voltadas às famílias rurais. Do melhoramento da atividade produtiva, do manejo mecanizado e robotizado da agricultura, ao pleno acesso a serviços de telecomunicações e permanência do jovem no campo, depende a implementação e incentivo do acesso à internet no meio rural.

Somente com ações do poder público, a realidade em termos de conectividade do meio rural poderá ser mudada, e para isso se faz necessário que as instituições públicas invistam inúmeros esforços visando ampliar, entre outras, a capacidade de negócios que o meio rural oferece.

Estamos em meio a uma pandemia, que trouxe à tona uma nova possibilidade de trabalho, o *home office*, pelo qual as pessoas trabalham com o auxílio de inúmeras ferramentas, entre elas, a internet, fato que, em razão de não possuir internet, nem mesmo essa possibilidade o agricultor tem.

Se sua labuta é no campo, com o acesso à internet poderá acessar serviços públicos, emitir documentos, participar de redes de comercialização, manter contato com clientes, fornecedores e outros atores das cadeias produtivas das quais fazem parte, mas também podem estudar, se capacitar, buscar informações que possibilitam ampliar sua visão para seu negócio. Podem igualmente acessar sistemas de gestão, palestras, participar de eventos técnicos, capacitações, treinamentos, ter atendimento remoto da assistência técnica e extensão rural.

O fato é que o agricultor produz muitos alimentos e com destacada qualidade, contudo, a competitividade dos seus negócios pode se configurar como um fator determinante para sua sustentabilidade, e a internet é um elemento agregador de valor a essa competitividade. Os benefícios sociais e econômicos à sociedade não inúmeros, uma vez que com o acesso às novas tecnologias, o meio rural, com sua pujança, deverá ampliar o leque de negócios existentes em seu ambiente.

As limitações causadas pela falta de relações sociais que a internet proporciona tem sido um dos fatores do êxodo rural, pois desestimula os jovens a contínua nas propriedades rurais.

Segundo dados do Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – Ibge –, que realiza o Censo Agropecuário, de 2017, mais de 70% das propriedades rurais não possuem conexão. Apesar do crescimento de 1.900% entre um Censo Agropecuário e outro (2006 e 2017), o acesso à internet deixa a desejar no agronegócio, setor que movimentou mais de R\$ 1,43 trilhão em 2018, o equivalente a mais de 20% do PIB brasileiro.

A Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014 estabeleceu no artigo quarto que a disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos. Por sua vez, a Lei Federal nº 9.472 de 16 de julho de 1997 também dispôs que o Poder Público tem o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, as tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas.

Fato é que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica estão aplicando preço discriminatório para implantação e manutenção de redes de internet no meio rural, prejudicando ou inviabilizando a expansão de rede de fibra ótica para atendimento das famílias do campo. Diz-se isso, pois os contratos de compartilhamento de postes, com cobrança mensal pela utilização, afastam, repelem e repugnam o interesse dos provedores de internet do campo, pois a equação econômica não se sustenta.

Frise-se que além de desconexos a real necessidade para manutenção da infraestrutura de rede elétrica, a cobrança pelo compartilhamento do poste não é matéria de competência exclusiva ou privativa da União, pois não se trata propriamente do serviço de energia elétrica ou de telecomunicações, enquadrando-se de modo mais adequado na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proporcionar os meios de acesso à cultura. à educação. à ciência. à tecnologia. à pesquisa e à inovação.

Portanto, o compartilhamento de postes, desde que não prejudique as atividades das concessionárias de energia, não se enquadra na competência da União visto que serviço diverso da energia elétrica. É necessário distinguir o serviço de fornecimento de energia elétrica com a utilização dos postes.

O compartilhamento da infraestrutura, atrai a competência legislativa comum de universalização do acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, possibilitando ao Estado, disciplinar a matéria justamente para atender a ordem constitucional que impõe disponibilizar acesso a bens jurídicos individual e socialmente tutelados.

Assim, este projeto de lei pretende instituir isenção nos contratos de compartilhamento de infraestrutura, especialmente dos postes, justamente para incentivar a expansão de redes de fibra ótica no meio rural, bem como, robustecer a manutenção, permanência e melhoramento das redes já existentes.

Certamente, viabilizar uma infraestrutura de rede de internet às famílias do meio rural, beneficiará de modo inestimável à sociedade mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.164/2021

Declara de utilidade pública a Associação Juntos Fazendo o Bem – AJFB –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Juntos Fazendo o Bem – AJFB –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.166/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Portal dos Ipês, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Portal dos Ipês, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2021.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

Justificação: A Associação dos Moradores do Residencial Portal dos Ipês é uma sociedade civil sem fins lucrativos e prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.

A entidade tem suas atividades voltadas para o desenvolvimento da comunidade visando a melhoria de vida dos moradores, com ações voltadas aos grupos familiares e pessoas residentes do Residencial Portal dos Ipês.

Insta salientar, por fim, que a entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social, priorizando as ações voltadas para eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente e estímulo à formação de cooperativas.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.251/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao Comando do Exército – CEX – e ao 55º Batalhão de Infantaria do Exército em Montes Claros pedido de providências para que não seja cortado o serviço de distribuição de água, através de caminhões-pipa, para os municípios do semiárido de Minas Gerais. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.257/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a realização de campanha educativa que estimule os municípios a plantar uma árvore por habitante. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.259/2021, do deputado Léo Portela, em que requer seja anexado ao Projeto de Lei nº 3.143/2021, de sua autoria, o atestado de funcionamento que encaminha. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Nº 9.285/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Contas pedido de informações consubstanciadas em cópias de documentos e outros elementos comprobatórios que eventualmente configurem extinção, privatização ou desestatização em sentido estrito, tentada ou consumada, concernente à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – ou à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.286/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Contas pedido de informações consubstanciadas em cópias de processos relacionados com a atuação desse órgão no que diz respeito a venda, alienação ou securitização, tentadas ou consumadas, de ativos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.287/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre as participações acionárias e societárias da companhia, apresentando-se, no mínimo, o nome das empresas em que a Codemge detenha participações; o setor de atuação; o ano em que a Codemge, ou suas antecessoras, realizaram aportes, investimento ou aumento de capital; o percentual de participação acionária; o valor total investido; a situação da empresa – se operacional ou não; e os resultados financeiros dos últimos dois exercícios dessas empresas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.288/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência de participação acionária do governo do Estado, diretamente ou por meio de estatais, nas empresas Algar Telecom, Gerdau, Oi, Telebras, Telefônica e Tim e, em caso afirmativo, o valor dessa participação, o ano em que foi realizada, bem como sua motivação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.289/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de informações sobre as participações acionárias e societárias da

entidade, apresentando-se, no mínimo, o nome das empresas em que detenha participações; o setor de atuação; o ano em que o BDMG realizou aportes, investimento ou aumento de capital; o percentual de sua participação acionária; o valor total investido; a situação da empresa – se operacional ou não; e os resultados financeiros dos últimos dois exercícios das empresas em que detenha participação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.291/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a nomeação dos candidatos aprovados no edital de concurso público Uemg nº 1/2018, de 4 de dezembro de 2018, tendo em vista a existência de cargos vagos na universidade.

Nº 9.292/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o quantitativo de servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4.876 que se encontram em licença médica para tratamento de saúde nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 2016, e sobre o quantitativo de servidores que foram aposentados pelo regime próprio de previdência do Estado – Ipsemg. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.293/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a substituição do *software* Flash Player, necessário para visualização dos documentos digitalizados da página do Arquivo Público Mineiro, especificando-se o motivo pelo qual a regularização do acesso aos documentos não ocorreu e qual a previsão para tal regularização. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.294/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que promova de forma imediata o restabelecimento do abastecimento de água em Belo Horizonte e nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, entre os quais Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Sabará, Santa Luzia, Raposos, Nova Lima, Betim, Contagem, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, Vespasiano e Mateus Leme. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 9.295/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a pavimentação da Rodovia MG-214, que liga o Município de Capelinha a Senador Modestino Gonçalves, passando pelo Município de Itamarandiba, considerando-se que a situação precária da rodovia compromete a segurança dos usuários e a trafegabilidade local e, por consequência, o desenvolvimento dos municípios que dela dependem, além de causar prejuízos econômicos e o assoreamento de rios e nascentes em trecho de cerca de 8km na localidade de Mandingueiro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.296/2021, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – pedido de providências para a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – para bares e restaurantes do Estado enquanto durarem os efeitos da pandemia de covid-19. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 9.297/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sd. PM Sarah pela vibração ao prestar o anúncio ao seu comandante da jornada militar do curso de formação de soldado, em que reflete o amor dos militares que saem de casa e deixam sua família para cuidar da sociedade e o amor pelo fardamento, orgulhando os militares apaixonados pela Polícia Militar de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.298/2021, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências com vistas à criação de uma banca itinerante da Seção de Exames Especiais desse órgão, para que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao serviço de concessão da carteira de habilitação, bem como para que as que já possuem o documento possam fazer sua renovação sem a necessidade de deslocamento à sede do Detran na capital. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.299/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação e a execução de campanha educativa ampla e permanente, por meio de palestras, debates, oficinas e grupos de discussão, envolvendo as escolas públicas do Estado e demais órgãos estatais, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios das queimadas irregulares. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.301/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ronipeterson Landim Costa, pela defesa na preservação do Rio Verde e das águas do Brasil.

Nº 9.302/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares brigadistas que participaram da ação de combate ao incêndio, ocorrido no período de 23 a 29/8/21 no Parque Estadual Serra do Papagaio, que atingiu uma área aproximada de 558 hectares e demandou grande empenho dos 51 profissionais envolvidos.

Nº 9.303/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a elaboração do projeto de reforma e revitalização do imóvel da antiga sede da Superintendência Regional de Ensino – SRE – de Juiz de Fora, localizado na Rua Mariano Procópio, nº 782, nesse município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.304/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Juiz de Fora pedido de providências para que seja realizada uma reunião conjunta com a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF –, a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa – e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – Comppac –, para a formação de um comitê local, com o objetivo de debater a destinação, a ocupação e as finalidades dos prédios localizados na Avenida Rio Branco, nº 2.437 (prédio da antiga Escola Estadual Delfim Moreira) e na Rua Mariano Procópio, nº 782 (antiga sede da SRE), considerando-se que essas edificações encontram-se fechadas, sem o uso adequado, em razão de problemas estruturais, há sete e onze anos, respectivamente.

Nº 9.305/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova a construção imediata da quadra poliesportiva com cobertura para a Escola Estadual Major Luiz Zerbini, situada no Município em Guaxupé, em terrenos próximo ao prédio e indicados pela comunidade escolar.

Nº 9.306/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que seja dada assistência técnica e operacional à aldeia Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), no Município de São Joaquim de Bicas, com vistas ao manejo ambiental adequado para recuperação de nascente existente no local, conforme verificado na visita técnica realizada em 20 de agosto de 2021. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.307/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que seja realizada vistoria predial na Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, no Município de Mário Campos, com vistas a atestar as condições de segurança e estabilidade da infraestrutura da edificação, considerando-se a previsão de retorno dos alunos e dos profissionais de educação às aulas presenciais.

Nº 9.310/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Madre Maria Blandina (Polivalente), na pessoa da diretora, Sra. Valéria Landa Alfaiete, pela comemoração de seu cinquentenário.

Nº 9.313/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Igarapé pedido de providências para que lavre com presteza a certidão de numeração que ateste o endereço da Aldeia Indígena Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), naquele município, conforme visita técnica realizada por essa comissão, em 20 de agosto de 2021. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.314/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Igarapé pedido de providências para que acelere a vacinação contra covid-19 e promova o acolhimento assistencial e de saúde dos indígenas da Aldeia Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), em Igarapé, conforme visita técnica realizada por essa comissão, em 20 de agosto de 2021. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.315/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam destinados recursos à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B para as obras necessárias à plena instalação da futura escola indígena da aldeia Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), no Município de São Joaquim de Bicas, conforme visita técnica realizada em 20 de agosto de 2021.

Nº 9.316/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B em Belo Horizonte pedido de providências para que vincule com presteza a escola da aldeia Katurãma, localizada na Mata do Japonês (Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Portaria IEF nº 75, de 6/10/2000), no Município de São Joaquim de Bicas, a uma unidade de ensino principal apta a executar as ações necessárias para a plena instalação da futura escola indígena e para que acolha, de imediato, na própria aldeia e por meio da contratação de professores indígenas indicados pela comunidade, os alunos que estão sem acesso à educação, conforme visita técnica realizada por essa comissão, em 20 de agosto de 2021.

Nº 9.317/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o não fechamento da Escola Estadual Olívia Lemos de Oliveira, localizada no Distrito de Cachoeira do Norte, no Município de Chapada do Norte, bem como para a garantia do amplo funcionamento de suas atividades educacionais nos próximos anos.

Nº 9.318/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a reabertura das inscrições para o Processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola constante do Edital SEE nº 02/2020, que foi interrompido devido à pandemia da covid-19.

Nº 9.319/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Antônio Adolfo Lage. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 9.320/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Monsenhor José Carneiro Pinto pela comemoração de seus 100 anos de vida, a serem completados em 19/10/2021. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.321/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Nacional de Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para seja apresentado, em caráter emergencial, laudo de estabilidade e finalidades da Barragem de Caatinga, localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitáí, no Distrito de Engenheiro Dolabela, no Município de Bocaiuva. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.323/2021, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à MRS Logística S.A., em Belo Horizonte, pedido de providências para que a obra na ponte férrea no Bairro Praia, no Município de Carandaí, que está em andamento, seja corrigida para que tenha eficácia no sentido de impedir que a ponte, no período das chuvas, represe as águas do Córrego Ibaté, causando transtornos quanto à defesa civil. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.324/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pela produção e colheita de uvas Syrah na região de São Sebastião do Paraíso, no Sudoeste de Minas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.325/2021, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, à Subsecretaria de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo – Segov – e ao Departamento

de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação da estrada que liga o Distrito de Mirandópolis, no Município de Taiobeiras, à sede do Município de Curral de Dentro, numa extensão de 18km. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.326/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Destacamento de Setubinha, que, em 22/9/2021, atuaram na operação que resultou na prisão de três indivíduos pelo crime de homicídio qualificado e na apreensão, na casa de um dos suspeitos, de duas porções de substância esverdeada análoga a maconha, quatro pinos contendo uma substância análoga a cocaína e uma balança de precisão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.327/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de aplauso à empresa Bel Lube Distribuidor pelos 50 anos de geração de empregos e serviços prestados no Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.328/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao deputado federal Hercílio Coelho Diniz pela brilhante atuação em prol do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.329/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento do Contrato nº 1064865, firmado entre o Município de Passabém e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, autorizado pela Lei Municipal nº 481, de 2009, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nesse município, tendo em vista os relatos dos munícipes e da própria administração municipal sobre o sistemático descumprimento do instrumento mencionado, sobretudo pelo fornecimento de água suja, pela falta de abastecimento na localidade denominada Vila Bernardino e a cobrança integral de taxas sobre serviços que não estão sendo prestados em sua integralidade, especialmente o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.331/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que promova estudo técnico com o objetivo de definir um novo mapa geográfico da região do Vale Jequitinhonha, em virtude de novos processos de emancipação de alguns municípios da região e de divergências apresentadas nos mapas utilizados por suas secretarias e autarquias, conforme manifestos que encaminha.

Nº 9.334/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre a alteração de tarifas promovida pela Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, tendo em vista o grande número de consumidores atingidos pelo aumento tarifário imposto por tal resolução. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.335/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que promova as medidas administrativas cabíveis em relação à denúncia ambiental em face da empresa DBP Mineração Ltda., recebida por esta comissão, que segue encaminhada.

Nº 9.336/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja firmada parceria entre esses órgãos e entre eles e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para elaboração de material educativo a ser disponibilizado *on-line*, com vistas a esclarecer a população sobre quais são as situações em que devem ser acionadas as autoridades diante de suspeita de maus-tratos a animais.

Nº 9.337/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG – pedido de providências para que seja disponibilizada equipe veterinária remota, formada por corpo técnico qualificado, para que os policiais tenham suporte e sejam orientados em suas ações, no atendimento às ocorrências de maus-tratos a animais no Estado, em qualquer tempo.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente, de Educação e de Segurança Pública.

Questão de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Boa tarde, senhores deputados presentes. Só reforçando uma notícia que a capital inteira já sabe: na próxima quinta-feira, o presidente Bolsonaro estará aqui conosco. É uma visita muito importante em comemoração e para divulgar os mil dias de mandato, desfazendo o que a grande mídia faz ao distorcer as notícias e omiti-las. Então, terão informações verdadeiras daquele que é o governo mais eficiente do Brasil de todos os tempos. Outro tema: eu gostaria de me dirigir especificamente ao nosso governador Romeu Zema, que inclusive, em pesquisa tornada pública nesta data, registrou 53% de intenções de voto se a eleição fosse hoje. Isso significa que o governador Romeu Zema seria eleito no primeiro turno. E há razões para isso: um governo eficiente, um governo que até agora tem honrado o que prometeu. Mas há um compromisso que ele ainda não cumpriu, e por isso eu gostaria de me dirigir a ele nesse caso específico. No ano de 2019, governador, todos nós, deputados estaduais da segurança pública e alguns deputados federais, participamos de inúmeras reuniões para tratar da recomposição salarial da segurança pública. Ao final daquele ano, foi acordado que a categoria teria uma recomposição – não aumento salarial – em três parcelas, sendo uma de 13% e duas de 12%. As duas parcelas de 12% ainda não foram honradas. Então, para que o senhor continue tendo esse prestígio também dentro da segurança pública, eu faço aqui um pedido para que o senhor honre aquilo que foi ajustado em 2019 e encaminhe a esta Casa projeto de lei prevendo as duas parcelas de 12% da recomposição salarial dos profissionais de segurança pública do Estado de Minas Gerais, o que ainda não aconteceu. Isso foi um compromisso e esse compromisso deve ser honrado. Outro assunto, para encerrar, presidente. No dia 13/7/2021, o presidente da República encaminhou, publicou, no Diário Oficial da União, o nome do Sr. André Mendonça para a vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal, e, desde então, decorridos mais de 70 dias, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o senador Davi Alcolumbre, ainda não agendou a sabatina do Sr. André Mendonça para ocupar a vaga no Supremo Tribunal Federal. Em decorrência disso, nessa data, apresentei uma representação junto à Procuradoria-Geral da República, em face do senador Davi Alcolumbre, pelo cometimento do crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal. Funcionários públicos que dificultem, deixem de praticar ou atrasem indevidamente atos que são obrigações de seus cargos ou que os pratiquem contra a lei ou apenas para atender interesses pessoais se enquadram nesse crime. Então o senador, a gente tem acompanhando pela imprensa, está dodozinho, com raiva, porque hoje não manipula mais emendas do governo para distribuir às suas bases e por isso atrasa um ato que é de ofício e que deve praticar. Portanto, a prevaricação é um crime previsto no Código Penal, a representação está posta junto à Procuradoria-Geral da República, e que aquele órgão tome as providências que julgar pertinentes. O que não pode é alguém indicado para o Supremo Tribunal Federal ter retardada a sua posse, porque um senadorzinho qualquer não cumpre a sua obrigação que é de pautar a sabatina. E aí se o Senado rejeitar, tudo bem, mas que marque a sabatina. Está lá então, na procuradoria, a representação contra o senador Davi Alcolumbre. Muito obrigado, presidente.

Oradores Inscritos

O deputado Arnaldo Silva – Presidente, nobres colegas parlamentares, deputados, deputadas que compõem a honrosa Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Presidente, vou ser breve hoje, mas é importante alguns registros que me trazem a esta tribuna mais uma vez. Em primeiro lugar, dizer que tenho percebido claramente, nesses últimos dias, principalmente nesses últimos meses, o caminho que se vem tomando em relação à discussão pública de matérias importantes e tratadas nesta Casa. Lamentavelmente estamos, cada vez mais, não a Assembleia de Minas, mas no âmbito da discussão pública, principalmente nas redes sociais, perdendo a capacidade de um diálogo amplo, de um diálogo responsável, de um diálogo que permita a contraposição de ideias, que permita a evolução, mesmo que, em determinados momentos, a gente possa rever situações ou rever posicionamentos. O

diálogo é fundamental e será sempre fundamental para que a gente possa desenvolver, com base em princípios democráticos, o avanço, o aperfeiçoamento. Quantas matérias já chegaram a esta Casa, e, durante a sua tramitação, receberam novas sugestões, receberam emendas, ampliaram o debate e a discussão, às vezes até acalorada, e durante a sua tramitação democrática, dentro de um regime plural, nós sempre conseguimos avançar!

Lamentavelmente, o que enxergo hoje é que estamos, muitas das vezes, distantes desse aperfeiçoamento democrático e de nos pautar cada vez mais nesse diálogo, que pode permitir que posições divergentes, até contrárias, possam se encontrar nos lugares adequados, no âmbito adequado, na pauta adequada e no momento adequado. Esse é o primeiro registro que faço ao ocupar a tribuna da Assembleia, nesta tarde.

Por outro lado, Sr. Presidente, gostaria também, mais uma vez, de destacar o importante trabalho que tem sido desenvolvido pelo governo do Estado, um trabalho de responsabilidade, um trabalho que sem dúvida nenhuma trouxe para a pauta da Assembleia, hoje, questões relevantes. Tenho a tranquilidade de falar comparando gestão recente, que se passou e que acompanhei no primeiro mandato aqui, na Assembleia, e este momento que estamos vivenciando. Hoje não se discute aqui a retenção de recursos que era feita para os municípios, hoje não se discute nesta Casa o não pagamento pelo Ipsemg das clínicas, dos hospitais, por toda Minas Gerais. As clínicas que batiam à nossa porta, na gestão anterior, diziam que iam fechar as portas, que não aguentariam mais não receber do Ipsemg os recursos devidos pelo atendimento ao servidor público. O que assistimos hoje é o contrário: as clínicas batem à nossa porta reivindicando uma ampliação do teto de gastos, e novas clínicas querendo o credenciamento. Isso demonstra claramente um ato de gestão. Discute-se hoje, na Assembleia de Minas, posições contrárias, posições favoráveis, a possibilidade iminente de o nosso estado iniciar a produção de vacinas; discute-se hoje, e já se discutiu na Assembleia de Minas, para onde será encaminhado os recursos advindos de um acordo judicial, de uma tragédia, claro, mas recursos que foram e estão sendo destinados aos municípios e para tantas outras demandas públicas que serão atendidas em nosso estado. O que percebemos hoje com clareza, mas com clareza, é a mudança na gestão pública e na eficiência da condução da máquina pública no Estado de Minas Gerais.

Para caminhar para o encerramento, Sr. Presidente, o Município de Uberlândia, há mais de 20 anos, enfrenta uma situação muito, mas muito, delicada e importante, que é a discussão judicial, que já se encerrou com o trânsito em julgado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, sobre a inclusão do IPI da empresa Souza Cruz, grande empresa instalada no Município de Uberlândia, no cálculo do VAF para o repasse de ICMS ao Município de Uberlândia.

Recentemente, o subsecretário Felipe Attiê anunciou, nas redes sociais, que o governador havia naquela oportunidade se reunido com alguns empresários de Uberlândia e comunicado o cumprimento dessa decisão judicial. Aquele instante foi para nós um momento de alegria, mas tão rápido se passou esse instante, porque se verificou que, na verdade, não foi dado cumprimento a isso até o momento: a inclusão do IPI na base de cálculo do VAF para o Município de Uberlândia. Então venho aqui também, mais uma vez, externar, e que essa voz possa chegar ao nosso governador.

O secretário Igor tem sido uma pessoa atenciosa, com toda disposição em ajudar, e se colocado à disposição para essa questão. Encaminhamos agora, na última semana, um requerimento ao secretário de Governo, solicitando a realização de uma reunião administrativa com os técnicos do setor de VAF do Estado, da Secretaria de Fazenda, da Advocacia do Estado e com os técnicos do Município de Uberlândia, porque isso não pode mais continuar. O Estado de Minas, lamentavelmente, não cumpre uma decisão judicial já transitada em julgado em relação a esse assunto.

Eu gostaria inclusive que o subsecretário Felipe Attiê, que é de Uberlândia e já se mostrou tão empenhado, com tanta vontade de resolver esse problema, nos ajudasse nessa reunião administrativa que solicitamos, para que possamos resolver esse problema de forma condizente, assentando-nos à mesa com os técnicos e com aqueles que são os responsáveis e conhecem essa matéria.

Sr. Presidente, muito obrigado. Muito obrigado a todos os deputados e deputadas.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembleia.

Sr. Presidente, hoje eu queria retomar aqui um assunto. Ontem, na Comissão de Segurança Pública, após a votação de projetos e requerimentos, eu fiz um desabafo na comissão para cobrar do governador Romeu Zema a sua palavra empenhada, quando da negociação com os servidores da segurança pública em Minas Gerais.

Para que todos que estão assistindo à TV assembleia compreendam, faço aqui um breve relato. Nós iniciamos as tratativas com o governo Romeu Zema em 22/2/2019: os deputados ligados à segurança pública, deputados estaduais e federais, sindicatos, associações, grupos independentes, todos nós fizemos diversas mobilizações e, ao final de novembro de 2019, deputado Arnaldo Silva, fechamos o acordo com o governo. O governador Romeu Zema mandou dois secretários fazerem a negociação e a interlocução política conosco: à época, o secretário de Governo e o de Planejamento e Gestão. Quem fez os cálculos da estimativa de inflação de janeiro de 2015 a dezembro de 2022 foi o próprio secretário de Planejamento e Gestão. Vou repetir: o próprio secretário de Planejamento e Gestão, à mesa das negociações à época, é que fez o cálculo da projeção da inflação de janeiro de 2015 a dezembro de 2022.

Chegamos a bom termo, assinamos a ata: deputados federais, estaduais, 15 sindicatos e associações, comandante-geral da PM, do Corpo de Bombeiros, chefe da Polícia Civil, secretário de Justiça e Segurança Pública, secretário de Governo e secretário de Planejamento, que ali havia recebido a incumbência do governador para tratar do assunto. Fechamos a ata: primeira parcela, julho de 2020, 13%; segunda parcela, 12%, setembro de 2021, este mês; e terceira parcela, setembro de 2022.

Fechamos a ata, o governo assumiu o compromisso, enviou o projeto para a Assembleia; o projeto foi aprovado e encaminhado para o governo, que foi empurrando a sanção desse projeto com a barriga até o limite. No dia 11 de março, o governador sanciona o primeiro artigo referente aos 13% e veta as duas parcelas que estavam no segundo e no terceiro artigos, respectivamente, do projeto de lei, ou seja, o governador faltou com a palavra. O governador roeu a corda, como alguns dizem aí; o governador não honrou as calças, como se diz lá no interior – não honrou as calças; faltou com a palavra, faltou com o compromisso, mas tudo bem.

Passamos a esperar com paciência o governo. E esperamos um ano e meio. As alegações colocadas no veto pelo governador Romeu Zema não se concretizaram. Primeiro porque ele disse que haveria um cataclismo na economia, uma retração forte da economia, o que não aconteceu. Ele chegou a alegar até que o preço do petróleo havia despencado, e aconteceu totalmente o contrário. Hoje o barril do petróleo está lá em cima; o preço do combustível está altíssimo. Minas Gerais tem o 2º ICMS mais caro do Brasil; só perde para o Acre. E aí as receitas do Estado cresceram vigorosamente. O quadro anunciado nas razões do veto não se concretizou; ao contrário, foi totalmente inverso àquilo que havia anunciado o governador Romeu Zema. Bom, mas nós esperamos um ano e meio, um ano e meio pacientemente. Foram 18 meses.

Voltamos a cobrar do governo, fizemos uma audiência pública com a Comissão de Segurança Pública e levamos cerca de 5 mil pessoas lá para a Cidade Administrativa. Em seguida foi marcada uma agenda com o secretário de Governo Igor Eto, depois de um ano e meio do veto das duas parcelas. E aí esperávamos que o secretário de Governo tivesse uma postura ou fizesse um encaminhamento mais propositivo. Limitou-se a ser evasivo e a trazer desculpas esfarrapadas, dando a entender que o governo tem compromisso.

Olhem, deputado Arnaldo Silva, deputada Rosângela Reis, como é que um homem, como é que um governo assina uma ata, manda os chefes de polícia assinar! Já imaginou o que é isso, deputado Arnaldo Silva? O comandante-geral da Polícia Militar, o comandante-geral dos bombeiros, o secretário de Segurança Pública e o chefe da Civil também assinaram a ata. Como esses chefes de polícia explicam para os subordinados que eles assinaram a ata e que o governador não vai conceder as duas parcelas? Como eles vão explicar isso para a tropa? Esse é um assunto de que, parece, a turminha do Novo, os filhinhos de papai, os homens riquinhos que assessoram, estão próximos ao governador não têm noção. Como um comandante-geral da Polícia Militar explica para o soldado que

ele assinou uma ata ao final de uma negociação que levou 10 meses, que ele participou de todos os atos e que o governador simplesmente roeu a corda, não honrou a sua palavra? Como se diz lá no interior, ele não honrou as suas calças. Como ele explica isso?

Então nós voltamos à mesa de negociação, e o secretário de Governo – eu disse ontem na comissão e vou repetir aqui – deu uma banana para os deputados que lá se encontravam, representantes dos servidores da segurança pública. Evasivo, ele veio dizer que a qualquer momento pode cair a liminar lá de Brasília da dívida que o Estado tem com a União. Só que o secretário – a desculpa foi tão esfarrapada – se esqueceu de que quando nós negociamos já existia essa possibilidade. Já existia a possibilidade de a liminar cair. E o governo assinou. A segunda desculpa...

Vamos aproveitar que nós temos quatro deputados estaduais aqui. Quem sabe os senhores nos ajudam a aprovar o Regime de Recuperação Fiscal! Eu mal consegui esperar que ele acabasse de falar; eu mal consegui esperar, diante da ansiedade que tive para responder. E a resposta que eu dei ao secretário foi esta: “Na Assembleia, esqueça! Não passa!”. Se o presidente Agostinho Patrus resolver – o que não é a posição dele, mas se ele resolver – afrouxar um pouquinho esse tema, eu serei uma barreira intransponível para não permitir que a Assembleia fique de joelho, que o Estado de Minas fique de joelho perante o secretário do Tesouro Nacional, com uma única caneta determinando o que faz e o que não faz no nosso estado. Eu serei uma barreira intransponível para não permitir que os servidores públicos civis e militares tenham suas carreiras completamente destruídas, porque isso vai congelar tudo; vai congelar quinquênio, biênio, triênio, ADE, adicional trintenário. Qualquer forma de progressão na carreira estará congelada por nove anos se o Estado de Minas Gerais, se a Assembleia de Minas autorizar o Poder Executivo a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

E o secretário Igor Eto: “Não, deputado! Mas agora a lei deu uma melhoria!”. Eu falei assim: “Deu”. Permitiu que o governo não vendesse as empresas – até porque há um grau de dificuldade, o referendo –, mas que se vendessem as ações das empresas. Porém arrouchou mais ainda no lombo dos servidores. Regime de Recuperação Fiscal, eu disse ao secretário de Governo: “Não passa”. O governo vem com uma desculpa esfarrapada, porque o governo já tinha esse projeto na Assembleia. Quando nós negociamos, o secretário de Planejamento já tinha aventado essa possibilidade, já existia a tal da liminar em Brasília, o que me fez concluir que o secretário de Governo foi extremamente desrespeitoso com sete deputados. Desrespeitoso! Não tenho outra palavra, porque nós viemos num processo: “Não, agora, não! Não. Vocês estão com grupos radicais. Vocês precisam filtrar esse pessoal. Não dá para o governo negociar com gente aqui com faca no pescoço. Vocês são lideranças políticas e precisam ajudar”. E nós lá tomando pedrada de tudo quanto é lado, no meio dos sindicatos e associações, sendo cobrados dia e noite e pedindo paciência, paciência que nós faríamos a interlocução. Quando chega à mesa, o secretário de Governo simplesmente dá uma banana. Dá uma banana!

Governador Romeu Zema, tenha um pouco de responsabilidade! O senhor mandou dois secretários do governo assinarem uma ata, uma ata de uma inflação que já ultrapassou, porque, na negociação... Nós fizemos uma negociação prevendo uma inflação de 41,74%. E eu tive o zelo, deputada Rosângela Reis, de, antes de ir para a reunião, pedir à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pedir à nossa Consultoria que fizesse um apanhado do IPCA de janeiro de 2015 a agosto de 2021: 44,74%, para uma inflação que nós havíamos negociado de 41,74%. Então, até dezembro de 2022, isso aqui vai bater, no mínimo, em 50%. No mínimo! E nós fechamos um acordo em 41,74%.

Então, eu queria apenas ocupar a tribuna na tarde de hoje, Sr. Presidente, para dizer que o governador não cumpriu sua palavra, que o governador deve duas parcelas aos servidores da segurança pública e que cada ação do governo terá uma reação nesta Casa. Então, a cada ação, uma reação. Se o governo age com irresponsabilidade e trata deputado como se fosse moleque, a gente também tem que, realmente, tratar o governo na medida do tratamento que ele dá a todos nós. Infelizmente o governador Romeu Zema está sendo irresponsável. A atitude dele é uma atitude de quem quer praticar um estelionato. Mas logo contra quem? A polícia. Logo em quem ele quer aplicar estelionato? Na polícia. Ou seja, eu pago uma parcela e dou o calote em duas. Governador Romeu Zema, o senhor escolheu a turma errada para dar o calote. Não se aplica estelionato em policiais!

O deputado Bernardo Mucida – Sr. Presidente, deputados e deputadas que acompanham a reunião nesta tarde de hoje, público que nos acompanha também pela TV Assembleia e pelas mídias sociais da Assembleia Legislativa de Minas, hoje ocupo a tribuna para tratar de dois temas. O primeiro deles é uma ação importante que nós estamos praticando com a indicação de um valor de R\$680.000,00 para a digitalização e a ampliação da rede de rádio da Polícia Militar de toda a região, da minha região de Itabira, de João Monlevade, atendendo o 26º Batalhão, atendendo também a 17ª Companhia, e certamente contribuindo com a segurança pública de mais de 400 mil pessoas que vivem em 21 cidades ali espalhadas. Qual é o objetivo dessa ação?

Em primeiro lugar, é implantar as redes digitais criptografadas, integradas; ampliar a cobertura da rádio digital em substituição à rede analógica. O que isso significa para quem está em casa? É como se a gente estivesse saindo daquele celular de tijolo e entrando na era do smartphone. Porque, infelizmente, muitas unidades da polícia, muitos batalhões ainda estão na era antiga, estão usando a rede analógica.

Está aqui o nosso companheiro Sargento Rodrigues, que sabe bem. Muitas vezes o policial está ali, fazendo a comunicação entre os próprios policiais, programando uma ação, e o bandido está na outra ponta, ouvindo qual é a ação que a Polícia Militar vai praticar. Então isso, infelizmente, diminui a eficiência da operação e compromete o sigilo das operações, gera problemas de conexões, e tem sido a principal demanda desses dois batalhões de que falei aqui – tanto o 26º Batalhão, que fica em Itabira; quanto também a 17ª Companhia Militar, que fica em João Monlevade. Quero ressaltar que, embora o batalhão fique em Itabira, ele atende diretamente 11 cidades: Itabira, Barão de Cocais, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Santa Maria de Itabira, Ferros, Carmésia, Passabém e Itambé do Mato Dentro. E, ao mesmo tempo, a 17ª Companhia também atende 10 cidades: João Monlevade, Alvinópolis, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Nova Era, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, São José do Goiabal e Sem-Peixe.

O que a gente quer, repito aqui, é levar mais segurança para a população desses municípios que serão atendidos. Uma comunicação mais segura, mais eficiente, mais integrada, com maior cobertura, certamente irá resultar em melhor atendimento para a população. Então a gente destaca aqui uma ação importante porque sabe que ter uma cidade segura, ter uma região segura é também uma forma de melhorar a qualidade de vida da população, atrair novos empreendimentos, empresas e investimentos para a região.

Quero também destacar, presidente, nesta tarde, a importante obra que está sendo retomada agora, nos próximos dias, pelo governo de Minas, que é o asfaltamento da estrada que liga Barão de Cocais a Caeté. Essa é uma obra muito aguardada pelos moradores da região, especialmente o pessoal de Barão de Cocais e Santa Bárbara, porque diminui em quase 70km o acesso a Belo Horizonte. No último sábado, eu estive pessoalmente no Distrito de Rancho Novo, em Caeté, para acompanhar, para ver. As máquinas já estão lá, e a nossa expectativa é que, ainda esta semana, ou, no mais tardar, na semana que vem, haja a retomada e a conclusão definitiva dessa obra, uma obra muito aguardada por toda a população da região, um investimento importante. Esse investimento vem ancorado naquele recurso da Vale, aquele recurso que nós votamos aqui, na Assembleia Legislativa; e nós vamos continuar fiscalizando, até que haja a conclusão definitiva da obra.

Portanto, são duas ações que eu quero destacar: de um lado, a importante ação de digitalização e ampliação da rede de rádio da Polícia Militar, atendendo 21 municípios, portanto, mais de 400 mil pessoas; e, de outro, a conclusão dessa estrada há tanto tempo aguardada pela população dessa região. É isso, presidente. Muito obrigado.

O presidente (deputado Bartô) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, muito boa tarde. Boa tarde aos servidores desta Casa, aos colegas deputados que nos acompanham de maneira remota, aos colegas deputados e deputadas aqui presentes, ao público que nos assiste pela TV Assembleia, pelas redes sociais.

Sr. Presidente, primeiro eu quero subir a esta tribuna para dizer que, na semana passada, dia 21, a querida cidade de Araçuaí completou 150 anos de história, de luta, de resistência de um povo. Eu estava lá naquele dia, participei de todas as comemorações. Fiz

uso daquele dia, parabenizando a cidade, mas queria, desta tribuna, parabenizar mais uma vez a querida Araçuaí, que é símbolo de luta, de uma história bonita, de um povo, daquela gente da nossa região do Vale do Jequitinhonha. Araçuaí, de artesãos e artesãs, de cantores e cantoras, de grupos teatrais, de corais; Araçuaí da agricultura familiar. Eu quero parabenizar a cidade, parabenizar toda a sua gente, parabenizar a administração que fez uma festa belíssima, com os movimentos culturais, fazendo interlocução e integração do Alto Jequitinhonha, do Baixo Jequitinhonha, do Médio Jequitinhonha, desse Vale que já nasce muitas vezes dividido por si só em alto, médio e baixo. Foi um momento, uma semana de muita discussão, de muitas ideias que surgiram ali. É uma maneira de comemorar diferente, uma maneira de comemorar o aniversário propondo ideias, discutindo os próximos 150 anos. É uma região que precisa ainda, e muito, se desenvolver. Ainda somos a região que menos se desenvolve.

Nessa semana, entre tantas comemorações culturais, artísticas, houve um fórum de debate para discutir Araçuaí, discutir as cidades vizinhas e discutir o Vale do Jequitinhonha. Quero parabenizar todos e todas que estão envolvidos nessa temática. Foi belo esse estilo, esse tipo de comemoração, principalmente neste momento em que se exige essa responsabilidade de não haver grandes aglomerações.

Mas algo me chamou atenção também naquele dia, como em todas as demandas daquela gente, nos finais de semana, em todas as nossas viagens pelo Vale Jequitinhonha, pelo Mucuri, pelo Norte de Minas Gerais. É a questão da água, a questão do convívio com a seca. Então eu quero pautar muito isso aqui. Quero pautar muito essa questão da água. Eu vi e vejo, no dia a dia, colegas usarem esta tribuna para pautar também essa questão somente do Norte, que incomoda e tem de incomodar a todos nós. Aonde quer que você chegue, no Vale do Jequitinhonha, é uma das primeiras demandas. Isso também no Norte de Minas Gerais, e eu percorri várias cidades, como São Francisco, Januária, Pedras de Maria da Cruz, várias cidades no Norte, Olhos d'Água, Bocaiúva. A demanda primeira de que as pessoas falam é água. Eu falei, desde o meu primeiro dia nesta Casa, nesta tribuna, que sei a importância da água. Na posição de médico, sei a importância da água na nossa vida. Na posição de morador do Vale do Jequitinhonha, sei a luta do nosso povo no convívio com a seca. Somos a região semiárida, talvez a região semiárida do mundo em que mais chove, talvez ainda sejamos isso. “Mas, deputado, como o senhor fala que é uma região que mais chove do semiárido e está debatendo a questão do convívio com a seca?” Porque faltam políticas públicas para segurar essa água. Essa água vem em uma fase, em um determinado tempo do ano, curto, e não temos políticas para segurar essa água.

Quando nós chegamos à casa de um morador do Vale do Jequitinhonha, mesmo que ele não tenha água suficiente para ele, a primeira coisa que nos oferece, a primeira coisa que – isso é muito bonito – ele fala é: “Quer lavar as mãos? Quer usar o banheiro?”. Isso tem a ver com a água, totalmente a ver com a água. Geralmente, a segunda coisa que ele oferece é: “Aceita um copo d'água?”. É a segunda coisa que ele oferece, e muitas vezes não tem água.

Há poucos dias atrás, eu, na comunidade de Joáima, onde a temática principal era a água, eles querendo produzir e não tinham água, eu estava com muita sede, no final do dia, com várias agendas, mas não tive coragem de aceitar um copo d'água, porque a demanda era a água. Eles não tinham água suficiente para eles.

Há um tempo atrás, descendo, caminhando na cidade de Chapada do Norte, num sol forte batendo em nós, domingo à tarde, em vários momentos as pessoas nos convidavam para entrar em casa, eu cumprimentando um e outro... Eu gosto sempre, quando estou nas cidades, de descer andando, de passar pela cidade andando. Eles perguntavam: “Doutor Jean, aceita um copo d'água?”. Não dava para aceitar. Quando estava terminando de sair da cidade, entramos no carro eu e o meu assessor. Eu pedi água a ele e ele falou: “Mas as pessoas lhe ofereceram água e você não aceitou, você está bebendo pouca água”. Eu falo: “Não podemos aceitar água; não podemos pedir água para beber numa casa onde eles não têm o suficiente para eles”.

Eu tenho debatido e falado sempre, quando trato desse assunto, a todas as autoridades, a todas as pessoas que fizerem qualquer tipo de evento nas cidades e tiverem que oferecer água num evento que vai fazer... Geralmente nesses eventos que vão fazer, numa audiência pública, oferecem para as autoridades presentes água mineral. Eu peço, imploro a cada autoridade, a cada pessoa que

organizar cada evento com a presença de autoridades nas cidades: ofereça a água que você bebe, que você tem em casa, seja ela barrenta ou o que for, para cada dia mais as autoridades saberem as dificuldades por que passam o nosso povo. Não tem nada melhor para que as autoridades possam entender e para desenvolver mais a sensibilidade em cada um, em cada uma, que oferecer aquilo que você tem no dia a dia, ou melhor, aquilo que falta no dia a dia. Oferecer o que falta no dia a dia. Essa é a realidade. E, todas às vezes, é histórico, todas às vezes... É verdade que nós tivemos tempos em que nós tivemos programas importantíssimos, Programa Um Milhão de Cisternas, tecnologias sociais, Água para Todos, Energia para Todos, mas, quando se aproxima a questão eleitoral, onde falta água, onde o convívio com a seca é mais doloroso, aparecem ideias mirabolantes, aparecem ideias para se aplicar na questão da água, da seca. Querem inclusive acabar com a seca e eu entendo que não vão conseguir. Ninguém vai conseguir acabar com a seca, nós temos que aprender a conviver com ela. Mas nós temos que acabar com a política de caminhão-pipa, de fazer o povo mendigar, de fazer o povo ir com pires na mão atrás de um caminhão-pipa. Nós temos que acabar com isso.

Há poucos dias atrás, eu recebi um vídeo da Comunidade Santo Isidoro, uma comunidade quilombola na querida cidade de Berilo. Eu recebi um vídeo, se não me engano, da D. Cida, de uma comunidade quilombola, em que ela mostra que o caminhão-pipa não conseguiu chegar até a casa dela para entregar a água. Tiveram que esvaziar todo o caminhão-pipa, porque o caminhão não conseguiu passar pelo córrego que não mais tem água, que só tem terra, areia solta. O caminhão não conseguiu passar. Ela, há poucos metros, chorando, com muita dor, vendo a água sendo jogada naquele que seria o leito de um córrego em que, no passado, passava água; vendo a água ser jogada ali, porque não conseguiam uma passagem digna para levar o caminhão-pipa para colocar água para ela. Isso tem que doer em nós! Receber um vídeo, ontem, da comunidade do Lagoão, feito por um radialista, comunicador popular Welton Franco, que faz um trabalho de comunicação popular na cidade de Araçuaí, e ver um animal, ver um cavalo agonizando por falta d'água, se isso não toca em nós, algo de errado há em nós. Se isso não sensibiliza qualquer ser humano – não precisa ser deputado, ser parlamentar, ser autoridade, não precisa disso –, se isso não toca em nós, algo está errado. Imediatamente eu entrei em contato com ele, com a secretária de Agricultura de Araçuaí, Alba, que me atendeu muito bem, e com o secretário de Meio Ambiente, Marcos Vinícius, e mandaram um veterinário, mandaram ver o que estava ocorrendo, porque nós tínhamos que resolver aquela questão momentânea.

Essa é a realidade no dia a dia, essa é a realidade no dia a dia. E sempre, em momentos eleitorais, vão chegar as ideias mirabolantes, vão chegar pessoas que acham que têm a solução para o Vale do Jequitinhonha, para o Vale do Mucuri. À procura de votos, vão chegar prometendo aquilo com que mais o povo sofre, que é com a falta d'água. Vão chegar prometendo água, vão chegar... É nítido, é nítido. Eu cresci vendo isto: quando falta um ano para a eleição, essa bendita palavra “desenvolvimento” sair da boca das pessoas, como se fosse resolver o problema da região. É só faltar um ano para a eleição e isso começa. E sempre assim, sempre criticando os outros e prometendo coisas que eles mesmos deixaram de fazer ou que fazem a vida inteira, e o resultado tem que ser o mesmo. A experiência nos mostra: se nós fazemos algo da mesma forma a vida inteira, o resultado vai ser o mesmo. É assim também na física, é assim também na química, é assim na matemática, é assim na nossa vida também: se fizermos sempre o mesmo, o resultado vai ser o mesmo. Então, nessa linha você vê políticos tradicionais ou alguns tradicionais pintados de modernos promoverem grandes encontros, promoverem ideias mirabolantes para ver se o povo embarca nessa situação.

Eu cresci convivendo com a falta d'água, eu cresci indo para as barrancas do Rio Jequitinhonha, para as beiras do Rio Jequitinhonha lavar roupa com minha mãe. Aliás, a relação da mulher com a água é uma coisa fantástica. Você dificilmente... Eu nunca vi um homem com uma trouxa de roupa na cabeça, com uma bacia sendo levada para lavar, eu nunca vi um quadro pintado com um homem com lata d'água na cabeça. Os quadros geralmente são de mulheres com lata d'água na cabeça. Os homens, puxando os animais, animais que tão bem os servem e que depois são abandonados e morrem à míngua também por falta d'água.

Ainda quero debater muito, neste ano, a questão da água. Quando aqui cheguei, criei, presidente, na verdade, fui um dos proponentes para que continuasse a Comissão das Águas. Precisamos efetivamente mudar essa realidade, e, nessa linha, convoco todos e todas. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência, que reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.882/2021 ao Projeto de Lei nº 2.524/2021, foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.291/2021, da Comissão de Administração Pública, 9.301, 9.302 e 9.335 a 9.337/2021, da Comissão de Meio Ambiente, 9.304, 9.305, 9.307, 9.310 e 9.315 a 9.318/2021, da Comissão de Educação, e 9.331/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Assuntos Municipais – aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 23/9/2021, dos Requerimentos nºs 8.814/2021, do deputado Gustavo Santana, 8.989/2021, do deputado Elismar Prado, 9.001/2021, do deputado Arlen Santiago, 9.049/2021, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, 9.077, 9.078 e 9.094/2021, da Comissão do Trabalho, e 9.133/2021, do deputado Doutor Jean Freire;

de Meio Ambiente – aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 23/9/2021, dos Requerimentos nºs 49, 50 e 52/2019 do deputado Coronel Henrique, 746, 4.382 e 4.386/2019, da Comissão de Participação Popular, 831 e 834/2019, da Comissão do Trabalho, 980, 981, 1.016, 1.440, 2.245, 2.251 a 2.253, 3.184, 3.185, 4.242, 8.765, 8.766, e 8.770 a 8.772/2021, da Comissão de Direitos Humanos, 2.410/2019, do deputado Douglas Melo, 2.688/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, 8.726 e 9.025/2021, da Comissão de Administração Pública, 8.731/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis, e 9.061/2021, do deputado Bartô;

de Educação – aprovação, na 22ª Reunião Extraordinária, em 28/9/2021, dos Requerimentos nºs 9.182/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 9.184/2021, do deputado Gil Pereira, 9.187/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, e 9.200 a 9.203/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; e

de Segurança Pública – aprovação, na 27ª Reunião Extraordinária, em 27/9/2021, dos Requerimentos nºs 9.198/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e 9.208/2021, da deputada Rosângela Reis (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 7.311/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre os contratos firmados

entre essa empresa e diversos escritórios de advocacia, a partir de janeiro de 2019, consubstanciadas em cópias integrais dos documentos a que se referem, com as respectivas comprovações da prestação dos serviços, especificando-se a forma da contratação dos prestadores de serviços, seu objeto, valor total, valor executado, justificativa para contratação, processo interno, prazo de execução e termos aditivos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Arnaldo Silva (DEM)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.708/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre possíveis violações por parte do governo a direitos e garantias fundamentais dos cidadãos mineiros, durante o período de pandemia, especialmente a partir da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário Covid-19, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Doutor Paulo (PATRI)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 5 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 7.708/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 8.261/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas na relação detalhada, por escola e município, do número de profissionais da educação, por cargo, que, desde o início da pandemia de covid-19 (março de 2020) até o presente momento, foram contaminados com o novo coronavírus; faleceram em virtude dessa contaminação; necessitaram de internação em leitos comuns; necessitaram de internação em leitos de UTI; foram afastados por contato direto com outros profissionais contaminados; e sobre o número de comunicações de acidente de trabalho expedidas por essa secretaria referentes a profissionais da educação contaminados pelo novo

coronavírus. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Bernardo Mucida (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 6 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.314/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf-MG – e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos, a ser executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, no valor de R\$12.571.997,00, sendo R\$1.000.000,00 para o Município de Brumadinho e R\$11.571.997,00 para os demais municípios da calha do Rio Paraopeba, bem como sobre os critérios a serem adotados para o cadastro dos agricultores, o valor limite para aquisição por agricultor, o preço de referência a ser pago ao agricultor, o prazo de liquidação das notas fiscais das aquisições e a forma como será realizado o controle social para fiscalizar o programa no que tange à aquisição e à destinação dos alimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Elismar Prado (PROS)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 3 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 8.314/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 8.792/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo o resultado financeiro, a evolução do endividamento, o número de funcionários, o valor de mercado, eventuais aportes de recursos recebidos do governo do Estado, bem como a população atendida no Estado pela empresa, além de pedidos de ligações pendentes, nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 4 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.794/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o orçamento, as receitas e as despesas do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – nos anos de 2019, 2020 e 2021, bem como suas respectivas destinações, especificando-se os valores totais, as ações sociais e os programas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Bernardo Mucida (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 7 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.803/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas na relação de perguntas apresentadas de forma remota na 4ª Reunião Extraordinária dessa comissão, em 11/6/2021, com a finalidade de debater as condições do trabalho e a situação dos trabalhadores e das trabalhadoras da rede Fhemig no contexto da pandemia, sua valorização salarial e a incorporação da ajuda de custos ao salário desses profissionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Bernardo Mucida (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 6 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.812/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a tramitação dos projetos referentes às obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG-280 e sobre a previsão de início das obras no referido trecho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Bernardo Mucida (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 7 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, salvo emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovada a emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 8.812/2021 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 9.076/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a destinação do terreno de sua propriedade, no Município de Sabará, e dos termos do acordo judicial que envolve essa destinação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Leninha (PT)

Oswaldo Lopes (PSD)

O presidente – Votaram “sim” 9 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 9.076/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 9.121/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os motivos do fechamento do presídio de Leopoldina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Oswaldo Lopes (PSD)

O presidente – Votaram “sim” 7 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 9.121/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/9/2021

Às 14h43min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus, presencialmente, e Leninha, de forma remota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater possíveis violações de direitos humanos quanto à saúde mental e à integridade física das pessoas acauteladas na Penitenciária Professor Jason Albergaria, em São Joaquim de Bicas, na ala específica para a população LGBTQIA+. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Emilia Viriato, advogada e vice-presidente da Comissão Estadual de Diversidade Sexual e Gênero – OAB-MG; Júlia Silva Vidal, coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais – Projeto Transpasse; Michelle Tatiane Lopes, superintendente de Humanização do Atendimento / Depen / Sejusp da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o Secretário da pasta; Idelma Simões Fonseca Macedo, vice-presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG – Comissão OAB Mulher; Camila Sousa dos Reis Gomes, defensora pública da Comarca de Igarapé; Duda Salabert, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG e os Srs. Paulo César Azevedo de

Almeida, defensor público de Minas Gerais e membro da Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, Gênero e Diversidade Sexual da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, representando o defensor público-geral do Estado; Flávio Eduardo Tofani de Moraes, idealizador do Tio Flávio Cultural, movimento sem finalidades financeira, religiosa e partidária; Jeferson Botelho Pereira, secretário-adjunto de Justiça e Segurança Pública, representando o secretário da pasta; Isaac Porto dos Santos, assessor do Programa LGBTI no Brasil do Instituto Internacional Sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos e Gustavo Henrique Pereira Ribeiro, conselheiro municipal de Igualdade Racial de Belo Horizonte e Membro da Rede Afro LGBT em Minas Gerais. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta – Marquinho Lemos – Leninha.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/9/2021

Às 10h7min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, presencialmente, e de forma remota as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro e Leninha, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.000/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas a que sejam aportados recursos para a continuidade do Projeto Transformação, que capacita profissionalmente mulheres vítimas de violência, a fim de promover sua emancipação e consequente saída da condição de violência;

nº 10.001/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para ampliação do quantitativo de municípios do Estado atendidos pelo Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa –, com o objetivo de ampliar a responsabilização dos homens que respondem à Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, por meio do encaminhamento deles para grupos de responsabilização de homens;

nº 10.002/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para ampliação dos serviços de mediação de conflitos nas comunidades mais vulneráveis do Estado, com o objetivo de atender, acolher e dar suporte às mulheres vítimas de violência, bem como para prevenção à violência contra mulher e ao feminicídio;

nº 10.162/2021, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política de vagas nos abrigamentos institucionais de famílias, casas de passagem e unidades de pós-alta hospitalar, destinados a mães e gestantes que se encontram em situação de extrema pobreza no Estado;

nº 10.163/2021, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pelo encerramento das atividades do Projeto Canto de Rua Emergencial, idealizado pela Pastoral Nacional do Povo da Rua;

nº 10.164/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita à Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, no Município de Contagem, para debater o trabalho desenvolvido por essa delegacia no enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar, bem como na promoção da dignidade e do protagonismo da mulher;

nº 10.165/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer sejam realizados visita aos grupos de apoio e promoção de políticas para mulheres, na região leste de Belo Horizonte, e painel em homenagem a Ester Ferreira Gomes, vítima de feminicídio, no cruzamento entre as Ruas Doutor Brochado e General Osório, no Bairro Vera Cruz, no Município de Belo Horizonte, para serem debatidas as políticas públicas de promoção da dignidade da mulher, de empoderamento e protagonismo, em especial nas regiões periféricas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus – Ione Pinheiro – Leninha.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/9/2021

Às 16h5min, comparecem à reunião os deputados Bosco, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Professor Irineu (esses dois últimos, remotamente), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Andréia de Jesus e os deputados Gustavo Santana e Gustavo Mitre. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a cultura Hip Hop e a importância dos elementos grafite, *break*, *rap* e DJ e do conhecimento para a formação da identidade cultural da juventude preta e favelada. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.283/2019, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Cristiano Silveira) e 5.335/2018, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Professor Irineu). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.229/2015, na forma do Substitutivo nº 1, e 955/2019, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Bosco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.481/2017 e 2.535/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira) e 5.372/2018 (relator: deputado Bosco). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.634/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o orçamento da Secult e as políticas públicas de incentivo, financiamento e fomento da cultura no Estado, em especial para o setor de audiovisual;

nº 10.173/2021, do deputado Bosco, em que requer seja realizado debate público sobre o Programa Descentra Cultura – Minas Gerais e o Projeto de Lei nº 2.976/2021, do governador do Estado, que institui o referido programa e altera a Lei nº 22.944, de 2018.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Edenia Ribeiro Alcantara, vereadora da Câmara Municipal de Itaúna, Flávia Cristina da Silva Mendes, superintendente de Políticas de Prevenção à Criminalidade, representando o Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Elizane Flávia

Santos, da Bgirl Arte Educadora, Ana Flávia de Oliveira Dias, assistente social, professora de educação infantil, rapper e coordenadora do projeto Nação Mulher Lafaiete, Luciana Dias Salles, diretora cultural da Fundação Clóvis Salgado, representando a Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, presidente da Fundação Clóvis Salgado, e os Srs. Wilson Wagner Brandão Ribas, *rapper*, José de Oliveira Junior, diretor de Economia Criativa, representando o Sr. Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo, Vítor dos Santos Gonzaga, bacharel em Relações Públicas e pós-graduando em Cultura e Educação, Cleber Augusto Barreto Corrêa, artista visual e doutorando na Escola de Arquitetura da UFMG, Frederico Eustáquio Maciel, coordenador artístico da Graffiti BH, Marcos Lourenço Mendes, produtor musical, Renato Luiz Borges, DJ e produtor cultural, e Wesley Luiz Costa Ribeiro, estudante de jornalismo. A presidência concede a palavra à deputada Andréia de Jesus, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro 2021.

Mauro Tramonte, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/9/2021

Às 9h37min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a precarização das relações de trabalho na Cemig. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (11/9/2021); Magda Regina Sant Ana, da Aperam BioEnergia - Escritório Central (12/8/2021); Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (12/8/2021); e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão (11/9/2021); e dos Srs. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (14/8/2021); Thiago Bernardo Borges, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (21/8/2021); e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais (11/9/2021). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Franklin Moreira Gonçalves, representando o superintendente de Gestão de Pessoas da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig; Jefferson Leandro Teixeira da Silva, secretário-geral do Sindieletró-MG; e Emerson Andrada Leite, coordenador-geral do Sindieletró-MG. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Celinho Sintroccl, presidente – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PRIVATIZAÇÕES NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/9/2021

Às 10h13min, comparecem presencialmente à reunião a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Duarte Bechir, por indicação da liderança do BMM) e o deputado Coronel Sandro, e remotamente o deputado Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também remotamente, os deputados Carlos Pimenta e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o

presidente, deputado Coronel Sandro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater, com o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, o planejamento, as perspectivas e os desafios do processo de privatizações em Minas Gerais, bem como seus reflexos econômicos e financeiros sobre o Estado. O presidente avoca a relatoria da visita realizada à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, realizada em 25/8/2021, em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 9.497/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.213/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de informações sobre as participações acionárias e societárias da entidade, apresentando-se, no mínimo, o nome das empresas em que detenha participações; o setor de atuação; o ano em que o BDMG realizou aportes, investimento ou aumento de capital; o percentual de sua participação acionária; o valor total investido; a situação da empresa – se operacional ou não; e os resultados financeiros dos últimos dois exercícios das empresas em que detenha participação;

nº 10.214/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência de participação acionária do governo do Estado, diretamente ou por meio de estatais, nas empresas Algar Telecom, Gerdau, Oi, Telebras, Telefônica e Tim e, em caso afirmativo, o valor dessa participação, o ano em que foi realizada, bem como sua motivação;

nº 10.215/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença do diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, para debater as atuais condições da empresa Unitec Semicondutores, sua situação financeira e as repercussões dessa situação para o patrimônio público;

nº 10.216/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença do diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, para debater as atuais condições da empresa Oxis Brasil, sua situação financeira e as repercussões dessa situação para o patrimônio público;

nº 10.217/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Contas pedido de informações consubstanciadas em cópias de processos relacionados com a atuação desse órgão no que diz respeito à venda, alienação ou securitização, tentadas ou consumadas, de ativos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

nº 10.218/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Contas pedido de informações consubstanciadas em cópias de documentos e outros elementos comprobatórios que eventualmente configurem extinção, privatização ou desestatização em sentido estrito, tentada ou consumada, concernente à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – ou à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

nº 10.219/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja enviado expediente ao Ministério Público de Contas dando ciência do conteúdo do Projeto de Lei nº 1.203/2019, em tramitação nesta Casa, que visa autorizar a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

nº 10.220/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre as participações acionárias e societárias da companhia, apresentando-se, no mínimo, o nome das empresas em que a Codemge detenha participações; o setor de atuação; o ano em que a Codemge, ou suas antecessoras, realizaram aportes, investimento ou aumento de capital; o percentual de participação acionária; o

valor total investido; a situação da empresa – se operacional ou não; e os resultados financeiros dos últimos dois exercícios dessas empresas.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença remota do deputado Guilherme da Cunha. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Coronel Sandro, presidente – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/9/2021

Às 10h16min, comparecem presencialmente à reunião o deputado João Leite, e, remotamente, os deputados Gustavo Mitre e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, presencialmente, a deputada Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tito Torres e, remotamente, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o projeto do novo trecho ferroviário que ligará Ipatinga a São Mateus (ES) e a extensão até o Parque Industrial Vale do Aço, com a participação do presidente da Petrocity Portos S.A. e o prefeito do Município de Coronel Fabriciano. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença da Sra. Andréa Aon Martins Cardoso, assessora técnica, representando a superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan; e Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra; e dos Srs. Waldimir Teles Filho, assessor técnico do Crea-MG, representando o presidente desse conselho; Marcos Vinícius da Silva Bizarro, prefeito municipal de Coronel Fabriciano; Antônio Augusto Moreira de Faria, professor da Universidade Federal de Minas Gerais e diretor da Minas Trilhos; Henrique Tavares Maior Soares, gerente de Atração de Investimentos da Indi, representando o diretor-presidente dessa agência; José Roberto Barbosa da Silva, presidente da Petrocity Portos S.A.; André Louis Tenuta Azevedo, diretor da ONG Trem; Lincoln Drumond Soares Neto, vereador de Coronel Fabriciano – CMCF; Enéias Reis, ex-deputado federal; Leonardo Peixoto Carvalho Dias, diretor da Sociedade Mineira de Engenheiros – SME, representando a presidente dessa sociedade; Douglas Prado Barbosa, secretário de Planejamento de Coronel Fabriciano; Jonatas Vinicius Pagani Gomes da Silva, assessor do vereador Lincoln da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; e Daniel Nunes Linhares Papa, secretário de Desenvolvimento Econômico de Coronel Fabriciano. A presidência concede a palavra ao deputado Tito Torres, coautor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.245/2021, da deputada Celise Laviola e dos deputados João Leite, Tito Torres, Bernardo Mucida, Celinho Sintrocel e Mauro Tramonte, em que requerem seja encaminhado à MRS Logística S.A., em Belo Horizonte, pedido de providências para que a obra na ponte férrea no Bairro Praia, no Município de Carandaí, que está em andamento, seja corrigida de modo a impedir que a ponte, no período das chuvas, represe as águas do Córrego Ibaté, causando transtornos quanto à defesa civil;

nº 10.246/2021, da deputada Celise Laviola e dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Tito Torres, Bernardo Mucida, Celinho Sintrocel e Mauro Tramonte, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta da Comissão Extraordinária Pró-ferrovias Mineiras e da Comissão de Segurança Pública para entrega de diploma relativo a voto de congratulações com a 1ª Companhia de Meio Ambiente do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente, nas pessoas da Ten. Bárbara, do Cb. Araújo, do Sgt. Almeida e da Sd. Lais, pela atuação que paralisou a construção irregular de um galpão metálico no entorno da linha ferroviária localizada na área da Estação Ecológica do Cercadinho, no Bairro Belvedere.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

João Leite, presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/9/2021

Às 13h10min, comparecem à reunião os deputados Noraldino Júnior, Gil Pereira e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Virgílio Guimarães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 9.235/2021 é retirado de pauta pelo presidente, por não cumprir pressupostos regimentais. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 49, 50, 52, 746, 831, 834, 980, 981, 1.016, 1.440, 2.245, 2.251, 2.252, 2.253, 2.410, 2.688, 3.184, 3.185, 4.242, 4.382 e 4.386/2019, 8.726, 8.731, 8.765, 8.766, 8.770, 8.771, 8.772, 9.025 e 9.061/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.046/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e às minorias da Câmara Federal as notas taquigráficas da audiência da 10ª Reunião Extraordinária e os requerimentos apresentados na referida reunião, que teve por finalidade debater a construção e as perspectivas do complexo minerário denominado Bloco 8, da Sul Americana de Metais S.A. – SAM –, que pretende explorar minério de ferro na região Norte de Minas;

nº 10.241/2021, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as bases da constituição da Lei de Proteção da Bacia de Contribuição da Represa de Chapéu D'Uvas – BCRC –, localizada na Zona da Mata mineira, bem como os impactos das construções no entorno da represa e sua utilização para práticas esportivas e de lazer;

nº 10.271/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Latam Airlines Brasil pela morte do cão transportado como bagagem em voo da companhia de São Paulo para o Rio de Janeiro no dia 14 de setembro, após o qual o animal veio a óbito;

nº 10.274/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a importância da preservação dos rios mineiros e suas nascentes, especialmente do Rio Verde;

nº 10.277/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que promova as medidas administrativas cabíveis em relação à denúncia ambiental em face da empresa DBP Mineração Ltda., recebida por esta comissão, que segue encaminhada;

nº 10.279/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater o Projeto de Lei nº 2.884/2021, de autoria do governador do Estado, que institui as unidades regionais de saneamento básico – URSB – no Estado;

nº 10.280/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada capacitação de seu efetivo sobre a configuração de crime de maus-tratos aos animais para que estejam aptos a atender ocorrências desse tipo;

nº 10.281/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a criação de procedimento operacional padrão para atendimento às ocorrências de maus-tratos aos animais no Estado;

nº 10.282/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que desenvolva procedimento padrão de investigação de suspeita de crimes de maus-tratos a animais para o Estado, especificando quais procedimentos deverão ser adotados em cada tipo de conduta que possa caracterizar maus-tratos;

nº 10.283/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG – pedido de providências para que seja disponibilizada equipe veterinária remota, formada por corpo técnico qualificado, para que os policiais tenham suporte e sejam orientados em suas ações, no atendimento às ocorrências de maus-tratos a animais no Estado, em qualquer tempo;

nº 10.285/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja firmada parceria entre esses órgãos e entre eles e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para elaboração de material educativo a ser disponibilizado *online*, com vistas a esclarecer a população sobre quais são as situações em que devem ser acionadas as autoridades diante de suspeita de maus-tratos a animais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente – Gil Pereira – Gustavo Santana.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/9/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 45/2019, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a situação, no novo governo, da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, instituída por meio do Decreto NE nº 203, de 1º julho de 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.982/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o procedimento relativo às execuções de valores decorrentes de dias-multa fixados nas sentenças penais condenatórias, o critério utilizado para a promoção das execuções mencionadas e os custos suportados pelo erário para fazer a cobrança dos dias-multa dos condenados judicialmente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.085/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais no Município de Uberlândia e em todo Triângulo Mineiro, nas quais se esclareça, em especial, quais as ocupações e os assentamentos acompanhados no ano de 2019, se há procedimentos de reintegração de posse executados sob argumento administrativo e sem expedição de ordem judicial no Estado, e quais as ações adotadas no ano de 2019 e as previstas para o ano de 2020 pela Mesa de Diálogo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.219/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as providências adotadas pela pasta para o início das obras de recuperação dos trechos danificados no canal principal de irrigação do Projeto Jaíba, tendo em vista o risco de rompimento da estrutura. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.356/2021, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento para a campanha de vacinação contra a covid-19 para o ano de 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.359/2021, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a execução do Plano Nacional de Imunização – PNI – contra a covid-19, tendo em vista que não há uniformização de aplicação de vacinas para os grupos prioritários nos municípios, causando confusão na população, pois há entes que seguem o PNI e outros que seguem suas próprias diretrizes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.124/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre se é verdadeiro o fato de que o serviço de perícia em mortos realizado no Instituto Médico-Legal do Município de Conselheiro Lafaiete seria transferido para o Município de Belo Horizonte e de que tal determinação se daria em razão da extinção do cargo de auxiliar de necropsia, levada a efeito no passado, com impactos que se revelam neste momento; e cópia do Ofício C-2470/2021, do deputado estadual Glaycon Franco, enviado à comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.161/2021, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações acerca da priorização, pela Funed, da contratação externa de pessoal em detrimento

do próprio corpo técnico dessa fundação, o qual desenvolveu, por exemplo, o soro anticovid. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.162/2021, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações sobre o andamento da reforma da infraestrutura para a produção de soros, que teria uma duração de seis meses, bem como sobre os contratos assinados com o Ministério da Saúde para a produção de soros e se a produção já foi retomada pela fundação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto nº 25/2021 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.780, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 26/2021 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.823, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/9/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, André Quintão, Carlos Pimenta e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 4.485/2017, do deputado Antônio Jorge, 350/2019, do deputado Gustavo Valadares, 480/2019, do deputado Betão, e 1.700/2020, do deputado João Leite; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 768/2019, do deputado Thiago Cota, 2.140/2020, do deputado Bosco, e 2.423/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.144/2021, do deputado Doutor Paulo, 9.210/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, e 9.253/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

João Vítor Xavier, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Cemig

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/9/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir o Sr. Márcio Danilo Costa, presidente do Sindmig, na condição de testemunha, para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados pela comissão, e os Srs. Emerson Andrada Leite, coordenador-geral do Sindieletro, e João Wayne de Oliveira Abreu, presidente do Sindsul, como convidados, para prestar esclarecimentos sobre as supostas práticas de assédio moral contra os trabalhadores e trabalhadoras da Cemig.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Cássio Soares, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.030/2021

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Córrego Fundense de Futebol, com sede no Município de Córrego Fundo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Córrego Fundense de Futebol, com sede no Município de Córrego Fundo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é a difusão de práticas esportivas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações que contribuam para assegurar, difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e programar festivais e torneios de futebol.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.030/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Coronel Henrique, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.358/2015**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.358/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.010/2011, “dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto nas redes pública e privada de saúde e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, e, em atendimento ao Requerimento nº 516/2019, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente o projeto e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposta na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a precedeu.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, os Projetos de Lei nºs 4.016/2017 e 1.526/2020.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento objetiva criar a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto nas redes pública e privada de saúde. Para tanto, conceitua depressão e depressão pós-parto (art. 1º) e estabelece os objetivos da política, entre eles: detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir ou protelar seu aparecimento; evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto; e conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença (art. 3º). Além disso, o projeto estipula que poderão ser firmados convênios com outras secretarias ou com a iniciativa privada para a realização da referida política (art. 4º) e institui, no calendário oficial de eventos do Estado, a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, a ser comemorada anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher (art. 5º).

De acordo com a justificção apresentada pela autora do projeto, dados da Organização Mundial de Saúde – OMS – indicam que entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto. Muitas mães não têm conhecimento do assunto, e sofrem caladas por medo de serem mal compreendidas pela família ou pela sociedade. Ainda segundo a justificção, o projeto assegura a criação de ações destinadas à prevenção e ao tratamento da depressão pós-parto, que ocorre no puerpério – período variável que vai do parto até o completo restabelecimento da mãe.

A Comissão de Constituição e Justiça constatou, em seu parecer, que vários tópicos abordados na proposição já se encontram disciplinados pela legislação em vigor. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de incorporar pontos importantes do projeto à Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde

materna e infantil no Estado, e instituir a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, que já constava no texto original da proposição.

A Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e também demonstrou, por meio de outros dispositivos da legislação, que os objetivos da política proposta pelo projeto em análise já estão vigentes. Além disso, apresentou dados sobre a depressão pós-parto no Brasil, como a constatação de um estudo de que mais de uma mulher em cada quatro apresenta sintomas de depressão no período de 6 a 18 meses após o nascimento do bebê e que a prevalência desse distúrbio no País foi mais elevada que a estimada pela OMS para países de baixa renda, em que 19,8% das parturientes apresentaram transtorno mental, sobretudo depressão. Apontou, também, que a depressão pós-parto pode fazer com que a mulher amamente pouco e não cumpra o calendário vacinal do bebê, colocando-o em risco, já que ele pode apresentar baixo peso e ficar mais suscetível a doenças contagiosas. Além disso, a depressão dificulta o vínculo entre mãe e filho e pode ter consequências para o futuro desenvolvimento afetivo, social, psicomotor e cognitivo da criança.

No tocante ao mérito da proposta sob a ótica dos direitos das mulheres, deve-se ressaltar a procedência e relevância dos argumentos contidos nos pareceres das comissões precedentes. Vale acrescentar que o período pós-natal tem sido apontado como uma passagem da vida da mulher em que os transtornos mentais são particularmente frequentes em razão das grandes mudanças impostas pela chegada de um filho ao núcleo familiar, com novas e crescentes responsabilidades, medos, além das mudanças físicas e hormonais impostas pela gestação, parto e puerpério¹. A depressão pós-parto, condição há muito reconhecida como importante causa de morbidade materna, possui grande relevância no âmbito da saúde pública, tendo em vista as sérias consequências para a saúde da mãe e de toda a família.

Esse contexto revela, assim, a importância da ampla discussão e conscientização da sociedade a respeito da depressão pós-parto, e acreditamos que o projeto em comento, na forma do Substitutivo nº 1, poderá contribuir sobremaneira para isso e para o desenvolvimento das políticas de saúde. Dessa forma, a proposição apresenta-se oportuna e relevante, sendo merecedora, portanto, de aprovação.

Nos termos do art. 173, § 3º, combinado com o art. 145, do Regimento Interno, esta comissão deve manifestar-se também sobre os projetos anexados à proposição em análise: Projeto de Lei nº 4.016/2017, que determina a criação na rede estadual de saúde de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, e Projeto de Lei nº 1.526/2020, que estabelece diretrizes para a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada do Estado. Em razão da similaridade de conteúdo entre as proposições, entendemos que todos os argumentos apresentados neste parecer se aplicam também aos projetos anexados.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.358/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidente – Leninha, relatora – Andréia de Jesus – Ione Pinheiro.

¹ Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292011000400003>. Acesso em: 9 jun. 2021.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.876/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Elismar Prado, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 251/2011, “isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a saída de fertilizantes agrícolas derivados da pedra de verdete”.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para dela receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo propõe a isenção do ICMS incidente sobre a saída de fertilizantes agrícolas derivados da pedra de verdete. Esclarecemos, inicialmente, que esse mineral silicatado de potássio, encontrado em abundância na região Noroeste do Estado, constitui uma alternativa ao suprimento de potássio para a agricultura, já que é matéria-prima para a produção do fertilizante termofosfato de potássio.

De pronto, lembramos que, conforme salientado pela Comissão de Constituição e Justiça, quando se trata da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, determina que a proposta esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deve demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Observamos que nada disso se verifica na matéria em análise.

Segundo a comissão que nos antecedeu, devemos considerar, ainda, que a Constituição da República dispensou tratamento diferenciado ao ICMS no que tange à concessão de benefícios fiscais. Em seu art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, estabelece que cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, benefícios fiscais relacionados ao ICMS serão concedidos. Na falta da lei complementar referida, segundo o comando contido no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal, prevalece a norma constante na Lei Complementar nº 24, de 1975, segundo a qual todo benefício fiscal referente ao ICMS depende sempre de prévia aprovação em convênio a ser celebrado pelos estados e pelo Distrito Federal. Esses convênios, por sua vez, devem ser firmados perante o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que possui representantes de todos esses entes federados, escolhidos pelos respectivos chefes do Executivo.

Temos, então, que projeto de lei que vise à concessão de incentivos ou benefícios relativos ao ICMS deve apresentar as medidas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ser precedido de convênio firmado no âmbito do Confaz para atender à exigência da Constituição Federal.

Esses pressupostos, *per si*, já nos levariam a considerar o projeto inoportuno. Mas encontramos ainda, na legislação tributária do Estado, outro argumento nesse sentido, conforme podemos ver a seguir.

O § 70 do art. 12 da Lei 6.763, de 1975, autoriza o Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com fertilizantes agrícolas derivados,

direta ou indiretamente, da rocha verdete. Essa autorização, por sua vez, foi efetivada por meio do Regulamento do ICMS – Decreto nº 43.080/2002 – Parte 1 do Anexo I, que trata das hipóteses de isenção, ao elencar entre as operações isentas o seguinte item:

“194: Saída, em operação interna, de fertilizantes agrícolas derivados, direta ou indiretamente, da rocha verdete”.

Entretanto, esse item foi revogado pelo art. 11 do Decreto nº 47.207, de 26 de junho de 2017, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017. O mesmo decreto, porém, acrescentou o item 220, alínea “b”, às hipóteses de isenção do ICMS, que estabelece a seguinte isenção:

“220: Saída, em operação interna, dos seguintes produtos:

(...)

b) adubo, simples ou composto, amônia, cloreto de potássio, diamônio fosfato (DAP), DL Metionina ou seus análogos, fertilizante, monoamônio fosfato (MAP), nitrato de amônio, nitrocálcio, sulfato de amônio ou uréia, produzidos para uso na agricultura e na pecuária;”.

Assim, entendemos que a isenção do ICMS incidente sobre a saída de fertilizantes agrícolas derivados da pedra de verdete, pretendida pelo projeto, já se encontra abarcada na legislação em vigor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.876/2015.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Zé Reis, relator – Cássio Soares – Raul Belém – Ulysses Gomes – Bráulio Braz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.030/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em tela “Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Minas Gerais – Pecooperaf-MG – e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Em razão da semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 1.958/2020, de autoria da deputada Leninha e do deputado Marquinho Lemos.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.030, de 2019, visa instituir a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Minas Gerais – Pecooperaf-MG –, a qual deve estar em consonância com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e com a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo. O projeto de lei em tela estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da nova política.

Na justificação do projeto, os autores afirmam que o cooperativismo solidário é fundamental “para o desenvolvimento, inclusão social e enfrentamento da situação de pobreza, especialmente em regiões com menor índice de desenvolvimento humano”, pois os municípios que têm este tipo de cooperativa verificam um crescimento de 36% na renda familiar dos associados. Ainda

segundo os autores “trata-se de um modelo que articula a prática do controle social com noções de desenvolvimento integrado entre campo e cidade, com base na organização social, cidadania, respeito aos direitos humanos, geração de trabalho e renda, moradia, saúde, educação, segurança alimentar, acesso a terra, crédito e mercado”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que, em relação à iniciativa parlamentar, não há nenhum óbice jurídico à apresentação da matéria. Ressaltou que “o projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.” A comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que promove alguns reparos para o aprimoramento do texto original.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, que foi justificado nos seguintes termos: “a despeito de contarmos com uma Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, instituída pela Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, falta-nos uma política de cooperativismo da agricultura familiar, lacuna que pretende ser preenchida pelo presente projeto de lei. A política proposta, contudo, não se limita ao estímulo ao cooperativismo como forma de apoio à inclusão produtiva da agricultura familiar, mas amplia seu olhar para a agregação de valor, por meio do processamento ou da transformação do produto básico da agropecuária em produto agroindustrializado. Aponta, assim, na direção do binômio cooperativa e agroindústria, valorizado e reconhecido pelas lideranças e pelos coletivos desse segmento como essencial nos esforços de geração de renda e dignidade para esses trabalhadores rurais.

Nesse terreno, da organização da produção da agricultura familiar e da sua inserção no mercado formal, não se poderia deixar de considerar a agroindústria de gestão familiar, estabelecimento claramente elegível como Agroindustrial de Pequeno Porte – EAPP –, regulado pela já citada Lei nº 19.476, de 2011, e pelo Decreto Federal nº 5.741, de 2006. Entendemos, assim, que esse EAPP, ao ser gerido por agricultor familiar ou empreendedor familiar, pode e deve ser diferenciado dos demais, o que fazemos ao conferir a ele a denominação formal de agroindústria familiar, como de fato já o chamam os agricultores familiares. Trazemos, portanto, esse conceito no Substitutivo nº 2, que a seguir apresentamos com essa finalidade e com o objetivo de fazer algumas outras adequações no texto apresentado pela CCJ”.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.958/2020, anexado a este projeto, que altera a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, a comissão acatou seu conteúdo referente ao aprimoramento da política por ele instituída de forma coerente com as demandas legais do disposto no projeto principal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a proposição apenas cria política, ao dispor sobre princípios, diretrizes e objetivos, o que não apresenta repercussão nos cofres públicos. Portanto, não existe óbice à sua tramitação nesta Casa. Entretanto, com o intuito de aprimorar o Substitutivo nº 2, incorporando seu conteúdo, apresentamos o Substitutivo nº 3.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.030/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria – Pecooperaf –, altera a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria de Minas Gerais – Pecooperaf –, que será desenvolvida em consonância com as seguintes leis:

I – Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências;

II – Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo;

III – Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Estado e dá outras providências;

IV – Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – agricultura familiar o conjunto de práticas, costumes, organizações e modos de vida e de produção característicos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

III – cooperativa da agricultura familiar aquela legalmente estabelecida cujo quadro total de cooperados atenda ao percentual mínimo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais estabelecido no regulamento da Pecooperaf, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento);

IV – agroindústria de cooperativa o estabelecimento destinado a realizar operações caracterizadas como industrialização, nos termos da legislação tributária federal e estadual, dirigido por cooperativa de agricultura familiar ou a ela associada;

V – agroindústria familiar o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte que atenda aos requisitos da Lei 19.476, de 2011, e seja dirigido por agricultor familiar.

Parágrafo único – Nas ações governamentais relacionadas com a Pecooperaf, terão prioridade de atendimento as cooperativas de agricultura familiar em que, concomitantemente:

I – houver o maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em relação ao seu quadro total de cooperados;

II – o respectivo órgão diretivo for composto por um quantitativo de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas.

Art. 3º – A implementação da Pecooperaf observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – diversificação dos sistemas produtivos;

II – inclusão social e produtiva;

III – distribuição de renda e justiça social;

IV – soberania e segurança alimentar e nutricional;

V – sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI – prioridade aos processos agroecológicos;

VII – equidade na execução das políticas, inclusive quanto aos aspectos de gênero, geração e etnia;

VIII – participação de representantes da agricultura familiar na formulação, no controle e no acompanhamento das ações a serem implementadas;

IX – autonomia e protagonismo das organizações da agricultura familiar;

X – assistência técnica e extensão rural, educação cooperativista e formação continuada voltada para os cooperados e dirigentes das cooperativas de agricultura familiar, nas diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e das cooperativas;

XI – fomento a projetos de investimentos de cooperativas e de agroindústrias familiares, caracterizados pela autossustentação e pela capacidade de desenvolvimento autônomo;

XII – fortalecimento da gestão participativa das cooperativas de agricultura familiar e da intercooperação entre elas.

Art. 4º – A Pecooperaf terá os seguintes objetivos:

I – apoiar a organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

II – apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e seus cooperados, as agroindústrias de cooperativas e as agroindústrias familiares, por meio de ações de formação e qualificação de pessoal, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural;

III – fomentar a criação de linhas de crédito para a implementação, a ampliação, a adequação, a reestruturação e o custeio de cooperativas da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares;

IV – apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar, à agroindústria de cooperativa e à agroindústria familiar;

V – promover a valorização do trabalho coletivo;

VI – incentivar as práticas agroecológicas de produção;

VII – incentivar a agregação de valor à produção rural e a geração de trabalho e renda;

VIII – promover a segurança alimentar e nutricional da população em geral;

IX – apoiar, facilitar, incentivar e fortalecer iniciativas de abastecimento capazes de promover maior participação das cooperativas de agricultura familiar, das agroindústrias de cooperativa e das agroindústrias familiares nos mercados e o acesso da população em geral a alimentos saudáveis.

Art. 5º – A composição, as atribuições e o funcionamento da coordenação e do colegiado gestor da Pecooperaf serão estabelecidos em regulamento.

Art. 6º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.075, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a política estadual de apoio ao cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado, baseada nos seguintes princípios:

I – promoção do cooperativismo como iniciativa social de caráter emancipatório;

II – continuidade das ações de fomento ao cooperativismo;

III – condução das sociedades cooperativas à plena regularidade;

IV – interdisciplinaridade das ações dessa política.

Parágrafo único – As ações do Estado voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento observarão as seguintes diretrizes:

I – criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista;

II – fomento e apoio à constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Estado;

III – estímulo à captação e à disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações voltadas ao cooperativismo.

Art. 2º – As ações do Estado voltadas para o cooperativismo terão os seguintes objetivos:

- I – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Estado, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento;
- II – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado;
- III – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo;
- IV – promover o estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o poder público estadual;
- V – promover a formação e a capacitação técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas a processos econômicos cooperativos;
- VI – difundir informações sobre o cooperativismo e seus benefícios e potencialidades;
- VII – proporcionar apoio técnico multidisciplinar à incubação e gestão de cooperativas.”.

Art. 7º – Fica acrescentado à Lei nº 15.075, de 2004, o seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A – O poder público estadual poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de agricultores familiares, de agroindústrias e para as que atuem nos segmentos mais vulneráveis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito e simplificando as exigências fiscais para o exercício de suas atividades, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único – Lei específica disporá sobre as ações de apoio às cooperativas de agricultores familiares e de agroindústrias.”.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Bráulio Braz – Raul Belém – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.197/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em tela institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

No decorrer da tramitação, por apresentar objeto semelhante, foi anexado à proposta sob análise o Projeto de Lei nº 1.208/2019, de acordo com o previsto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa instituir as seguintes diretrizes para prevenir violências autoprovocadas – quais sejam, suicídio, tentativa de suicídio, autolesões e ideação suicida –, nas instituições policiais do Estado de Minas Gerais: perspectiva multiprofissional na abordagem, atendimento e escuta multidisciplinar, discricção no tratamento dos casos de urgência, integração das

ações, institucionalização dos programas, monitoramento da saúde mental dos profissionais de segurança das polícias civil e militar por meio do serviço de saúde das polícias estaduais.

De acordo com o art. 3º da proposição, a prevenção das violências autoprovocadas é destinada a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos membros das instituições policiais quanto ao comportamento suicida e será desdobrada em programas de prevenção primária, secundária e terciária. Tal prevenção, em nível institucional, compõe seis dimensões integradas, a exemplo da melhoria da infraestrutura das unidades policiais e do incentivo à gestão administrativa humanizada.

O art. 4º dispõe sobre medidas para a operacionalização do programa, conferindo competência à Secretaria de Justiça e Segurança Pública para criar o Serviço de Acolhimento Emergencial em Saúde Mental, destinado à construção de protocolos e estratégias de implementação à prevenção do suicídio.

Na justificção do projeto, o autor destaca a importância da saúde mental, em razão da vulnerabilidade dos agentes de segurança pública – policiais civis, militares e federais. “Por estarem expostos a constantes riscos à própria vida, além da extrema tensão e responsabilidade intrínsecas à profissão, os policiais são um grupo que deve ser tratado de maneira especial. A ausência de acompanhamento psicológico adequado após a exposição a situações traumáticas, como homicídios, são fatores que agravam este cenário”, afirma o autor.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto contém dispositivos com vício de iniciativa. Além disso, verificou a necessidade de se acrescentarem os bombeiros militares como destinatários explícitos do programa, além dos policiais penais e agentes sócio-educativos. Dessa forma, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Segurança Pública, em sua análise de mérito, ressaltou a importância do tema, que motivou, inclusive, uma audiência pública nesta Casa para debater o aumento dos índices de suicídio entre os profissionais da segurança pública no Estado. No entanto, com vista a aperfeiçoar a proposta e adequá-la à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 2. No novo texto, destaca-se a supressão do inciso III do § 4º do art. 3º, e o aprimoramento de seu conteúdo de modo a explicitar como destinatários da futura lei todos os servidores públicos do Estado, civis e militares.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei original e os substitutivos apresentados não criam despesas ao erário, uma vez que eles instituem diretrizes para o programa em análise. O mesmo raciocínio se aplica ao Projeto de Lei nº 1.208/2019, anexado à matéria em estudo, que dispõe sobre a criação de política estadual de prevenção, auxílio e enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e da violência autoprovocada ou autoinfligida, no âmbito dos órgãos da defesa social e da segurança pública do Estado e dá outras providências.

Todavia, no intuito de aprimorar o texto apresentado pelas comissões anteriores e atender à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 3, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.197/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política de prevenção das violências autoprovocadas tem como finalidade instruir e atender servidores civis e militares do Estado, particularmente policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos, para a atenção e o cuidado com relação ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei destina-se aos servidores que tenham apresentado sinais de prática de violência autoprovocada e à comunidade de servidores que convivam com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

Art. 2º – A política de prevenção das violências autoprovocadas destina-se a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos servidores quanto ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida e observará as seguintes diretrizes:

- I – abordagem multiprofissional;
- II – atendimento e escuta multidisciplinar;
- III – discricção no tratamento dos casos;
- IV – integração das ações;
- V – institucionalização dos programas;
- VI – monitoramento da saúde mental dos servidores, por meio dos serviços de saúde estaduais.

Art. 3º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se violências autoprovocadas:

- I – o suicídio;
- II – a tentativa de suicídio;
- III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;
- IV – o pensamento recorrente de se matar.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – incentivo à gestão administrativa humanizada;
- II – assistência permanente à saúde mental, com oferta de avaliação psicológica aos servidores;
- III – atenção ao servidor que tenha se envolvido em ocorrência de risco ou experiência traumática;
- IV – desenvolvimento de protocolos de atendimento, de forma a proporcionar a adoção dos procedimentos de saúde necessários;
- V – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção à violência autoprovocada;
- VI – melhoria da infraestrutura dos locais de trabalho do serviço público estadual, principalmente das unidades dos órgãos de segurança pública;
- VII – incentivo à promoção da imagem social das instituições públicas, particularmente da área de segurança;
- VIII – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de mortes por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio.

Parágrafo único – A avaliação psicológica a que se refere o inciso II do *caput* não terá caráter compulsório.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será desdobrada em medidas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção primária será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva dos servidores em seu local de trabalho;

II – promoção da qualidade de vida do servidor;

III – elaboração ou divulgação de ações de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental;

VII – criação de espaços destinados ao acolhimento do servidor, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 2º – A prevenção secundária visa atingir os servidores que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoprovocada, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – realização de ações de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – acompanhamento psicológico regular para os servidores em privação de liberdade ou que estejam respondendo a processos judiciais;

III – organização de uma rede de cuidado que permita o diagnóstico precoce de servidores em situação de risco, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 3º – A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos servidores que tenham comunicado intenção de se matar ou tentado suicídio, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – promoção, pela chefia imediata, de aproximação com a família ou pessoas do círculo socioafetivo o servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;

II – promoção, pela chefia imediata, da coibição de práticas que resultem em alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os servidores.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Bráulio Braz – Raul Belém – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.698/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em tela “cria rampas de escape às margens das rodovias estaduais e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo da comissão anterior.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa equipar com rampas de escape as estradas que tiverem extensos trechos em declive, como medida alternativa para que veículos pesados, em caso de falhas ou perda de freios, possam ter sua velocidade reduzida e ser parados com segurança. Na justificativa do projeto, o autor destaca que uma medida simples como as rampas de escape aumentará a segurança nas estradas e salvará vidas.

De acordo com a proposição, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – deverá aferir o volume total de tráfego e de caminhões no trecho em que as rampas serão construídas, o seu alinhamento horizontal, a velocidade, o histórico do local em termos de acidentes e o grau de desenvolvimento das áreas laterais na sua região mais baixa.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não ofende o sistema constitucional vigente nem invade seara alheia no tratamento da matéria. Porém, uma vez que o projeto apresenta detalhes técnicos que, segundo a comissão, devem estar contidos em regulamento, ela apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em sua análise, ponderou que a medida proposta visa aumentar a segurança viária das rodovias estaduais e deve prosperar na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei original e o Substitutivo nº 1 não criam despesas ao erário. Ao se exigir que as rodovias estaduais a serem construídas ou duplicadas, diretamente pelo Estado ou por meio de concessão, sejam equipadas com rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão, não há impacto imediato nos cofres públicos. A despesa somente ocorrerá quando o Estado for executar o projeto que viabilizará a construção ou a duplicação do trecho, o qual deverá ter dotação orçamentária suficiente para sua realização.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Zé Reis, relator – Cássio Soares – Bráulio Braz – Raul Belém – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.761/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bartô, a proposição em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa alterar os §§ 3º, 5º e 15 do art. 53, o inciso VI do art. 54 e os incisos I a VI, X a XIV, XVI a XIX, XXI, XXIII, XXVII a XXXII, XXXIV a XXXVI, XXXVIII a XL, XLIV e XLV e o § 5º do art. 55 da Lei nº 6.763, de 1975, bem como acrescentar o § 16 ao art. 53 da referida lei.

Segundo o autor, o objetivo principal da proposição é possibilitar que os contribuintes mineiros regularizem sua situação perante o Fisco estadual, por meio da ampliação dos permissivos legais previstos na Lei nº 6.763, de 1975, bem como promover a redução dos índices de inadimplência, aumentando, conseqüentemente, a arrecadação tributária. Para ele, em muitos casos, as infrações são cometidas sem qualquer dolo, por desconhecimento, divergência de interpretação e complexidade do ordenamento tributário.

Desse modo, propõe a ampliação das prerrogativas do Conselho de Contribuintes, o que, segundo ele, não acarreta prejuízo para a administração estadual, que é representada paritariamente. Especificamente, essa ampliação envolveria a possibilidade de permissivo legal para: viabilizar uma análise econômica individual e concreta por parte dos julgadores quando pessoas jurídicas são desenhadas como microempresa ou empresa de pequeno porte; adequar as competências do conselho ao disposto no art. 172, I, do Código Tributário Nacional, e assim permitir que a autoridade administrativa conceda, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo à situação econômica do sujeito passivo; garantir a equidade entre contribuintes, por meio de cancelamento do débito quando inexigível crédito análogo a outro contribuinte no mesmo período, preservando o princípio da boa-fé, a vedação da surpresa e a segurança jurídica; e adequar o valor do tributo não recolhido, para o cálculo de multas isoladas.

Nas alterações promovidas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 6.763, de 1975, a intenção é substituir a base de cálculo das multas previstas nos dispositivos a serem modificados, sobre a qual se aplica o percentual definido em cada caso. Desse modo, a base para o cálculo das multas passaria a ser o valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, em vez de ser o valor da operação ou da prestação.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há óbices jurídicos quanto à competência para legislar e quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo. Ela ressaltou que, ao Conselho de Contribuintes de Minas Gerais, que tem formação paritária, dividida entre conselheiros representantes dos contribuintes e da Fazenda Pública Estadual, compete dirimir as questões de natureza tributária suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública Estadual no âmbito do contencioso administrativo fiscal. Esclareceu ainda que permissivo legal é a autorização dada por lei ao órgão julgador administrativo para reduzir ou cancelar a penalidade por descumprimento de obrigação acessória (multa isolada), desde que a decisão quanto à aplicação do permissivo não seja tomada pelo voto de qualidade (voto de desempate dado pelo presidente da câmara).

Consideramos que as medidas propostas pelo projeto em análise fortalecem o Conselho de Contribuintes, concorrem para elevar a eficiência da Administração Fazendária, favorecem o adimplemento das obrigações tributárias dos contribuintes mineiros e conferem maior justiça e equidade tributária ao nosso estado. Por essas razões, somos favoráveis à tramitação da proposição. No entanto, a fim de aperfeiçoar o seu texto, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º, o item 3 do § 5º e o *caput* do § 15 do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

§ 3º – A multa por descumprimento de obrigação acessória pode ser reduzida ou cancelada por decisão do órgão julgador administrativo, desde que esta não seja tomada pelo voto de qualidade e que seja observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, e ainda:

I – a multa isolada e de revalidação poderá ser reduzida em até 60% para pessoas desenquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte quando não ficar demonstrada a capacidade do autuado em solver a totalidade da dívida;

II – a multa isolada poderá ser cancelada e a multa de revalidação poderá ser reduzida até o percentual da multa de mora, quando configurada, relativamente a outro contribuinte e para o mesmo período, a inexigibilidade de crédito análogo.

(...)

§ 5º – (...)

3 – em que a infração tenha sido praticada com dolo;

(...)

§ 15 – As multas por descumprimento ou por incorreção no cumprimento de obrigações acessórias previstas no art. 54, e por ausência de recolhimento do tributo, aplicadas ao optante pelo regime de tributação de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sem prejuízo do disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, exceto nas hipóteses de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, desde que pagas no prazo de trinta dias contados da data da intimação do lançamento do crédito tributário, serão reduzidas em: ”.

Art. 2º – Fica acrescido ao art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte § 16:

“Art. 53 – (...)

§ 16 – Na hipótese de exigência de obrigação acessória cumulada com imposto, a fruição do permissivo legal aplicado pela Câmara fica condicionada ao recolhimento do crédito remanescente no prazo previsto no § 8º deste artigo.”.

Art. 3º – O inciso VI do art. 54 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)

VI – por emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida em regulamento ou emití-lo com indicações insuficientes ou incorretas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos VII e XXXVII do art. 55, bem como por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com a autorização da repartição competente – de 1 (uma) a 100 (cem) Ufems por documento, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido.”.

Art. 4º – O *caput* dos incisos I e II e os incisos III a VI, X a XIV, XVI a XIX, XXI, XXIII, XXVII ao XXXII, XXXIV a XXXVI, XXXVIII a XL, XLIV e XLV, e o § 5º do art. 55 da Lei 6.763 de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

I – por faltar registro de documento fiscal na escrituração fiscal destinada a informar a apuração do imposto, conforme definido em regulamento – 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, reduzida a 5% (cinco por cento) quando se tratar de:

(...)

II – por dar saída a mercadoria, entregá-la, transportá-la, recebê-la, tê-la em estoque ou depósito desacobertada de documento fiscal, salvo na hipótese do art. 40 desta lei – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) nos seguintes casos:

(...)

III – por emitir documento fiscal que não corresponda efetivamente a uma saída de mercadoria, a uma transmissão de propriedade desta ou ainda a uma entrada de mercadoria no estabelecimento – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

IV – por utilizar crédito do imposto decorrente de registro de documento fiscal que não corresponda à utilização de prestação de serviço ou ao recebimento de bem ou mercadoria – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

V – por emitir ou utilizar documento fiscal em que conste, como destinatário, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem a mercadoria realmente se destinar – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

VI – por acobertar mais de uma vez o trânsito de mercadoria com o mesmo documento fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

X – por emitir ou utilizar documento inidôneo – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, cumulado com estorno de crédito na hipótese de sua utilização, salvo, nesse caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago;

XI – por falsificar, adulterar, extraviar ou inutilizar livro fiscal, bem como não entregá-lo após a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 54 desta Lei – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, apurado ou arbitrado pelo Fisco;

XII – por extraviar ou inutilizar documento fiscal, bem como não entregá-lo após a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 54 desta lei – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, apurado ou arbitrado pelo Fisco;

XIII – por utilizar indevidamente crédito fiscal relativo a:

a) operação ou prestação que ensejar a entrada de bem, mercadoria ou serviço beneficiados por isenção ou não-incidência – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

b) operação ou prestação subsequente, com a mesma mercadoria ou com outra dela resultante, beneficiada com a isenção ou não-incidência – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XIV – por transportar mercadoria acompanhada de documento fiscal com prazo de validade vencido ou emitido após a data limite para utilização ou acobertada por documento fiscal sem datas de emissão e saída, com data de emissão ou de saída rasurada ou cujas datas de emissão ou saída sejam posteriores à da ação fiscal – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

XVI – por prestar serviço sem emissão de documento fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) quando a infração for apurada pelo Fisco, com base exclusivamente em documento e nos lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte;

XVII – por emitir documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXVIII – por emitir ou utilizar documento fiscal consignando tomador ou usuário diverso daquele a quem o serviço tenha sido prestado – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XIX – por prestar mais de uma vez serviço com utilização do mesmo documento fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

XXI – por falsificar, adulterar, extraviar ou inutilizar livro ou documento fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, apurado ou arbitrado pelo Fisco;

(...)

XXIII – por deixar de emitir ou entregar documento fiscal correspondente a operação ou prestação, que tenha realizado com microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente enquadradas em regime especial de tributação – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, sem direito a qualquer redução;

(...)

XXVII – por deixar de proceder, na mercadoria, à selagem, à etiquetagem, à numeração ou à aposição do número de inscrição estadual ou, no documento fiscal, à aposição de selo, do número de lote de fabricação ou de qualquer outra especificação prevista na legislação tributária – 30% (trinta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, sem direito a qualquer redução;

XXVIII – por deixar de emitir nota fiscal referente a entrada de mercadoria, no prazo e nas hipóteses previstos na legislação tributária – 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido.

XXIX – por comercializar em território mineiro a mercadoria em trânsito neste estado, objeto de controle de mercadorias em trânsito, quando não ocorrido o registro de sua saída deste estado no prazo fixado em decreto, ou no momento em que se identificar, em território mineiro, o transportador sem a mercadoria objeto do respectivo controle fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXX – por deixar o transportador de apresentar ou apresentar depois de iniciada a conferência fiscal no posto de fiscalização o documento fiscal relativo à mercadoria transportada – 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXXI – por emitir ou utilizar documento fiscal falso ou ideologicamente falso – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido, cumulado com estorno de crédito na hipótese de sua utilização, salvo, nesse caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago;

XXXII – adulterar ou utilizar documento fiscal adulterado – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

XXXIV – por promover importação de mercadoria do exterior mediante simulação de operação interestadual, promovida por interposta empresa localizada em outro estado ou por meio de estabelecimento do importador localizado em outro estado – 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXXV – por importar mercadoria ou bem sem apresentação de laudo de inexistência de similar nacional nos termos e prazos fixados na legislação tributária, quando exigido para fruição de tratamento tributário favorecido – 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXXVI – por transmitir informação em meio digital contendo dados falsos quanto à aquisição de energia elétrica em ambiente de contratação livre – 100% (cem por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido no respectivo período;

(...)

XXXVIII – por cancelar documento fiscal eletrônico ou informação eletrônica de registro de saída de documento fiscal eletrônico após a saída da mercadoria ou o início da prestação do serviço – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XXXIX – por cancelar, após o prazo previsto em regulamento, documento fiscal eletrônico relativo a operação ou prestação não ocorrida – 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XL – por utilizar, para acompanhar o transporte de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, documento auxiliar de documento fiscal eletrônico com valores ou dados do destinatário que não correspondam ao constante no respectivo documento fiscal eletrônico – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

XLIV – por emitir declaração que contenha falsidade quanto à inexistência de estabelecimento fabricante de produto similar, quando exigida para a concessão de tratamento tributário diferenciado, inclusive diferimento – 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

XLV – por não comprovar a saída do território mineiro de mercadoria com destino a outro estado ou ao Distrito Federal ou a sua efetiva exportação – 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido;

(...)

§ 5º – Nas hipóteses dos incisos II e XVI do *caput*, quando a infração for apurada pelo Fisco com base exclusivamente em documentos e nos lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte, se o desacobertamento decorrer da emissão ou utilização de documento fiscal desautorizado, em virtude de o emitente ter-se tornado obrigado à emissão de documento fiscal eletrônico, a penalidade será de 3% (três por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo não recolhido.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Doorgal Andrada, relator – Cássio Soares – Zé Reis – Raul Belém – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.084/2020

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos da saúde pública para a promoção de programas de esterilização animal e dá outras providências”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 6/8/2020 e distribuído para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Durante a tramitação do projeto, foi apresentada emenda de autoria do deputado Noraldino Júnior, que prevê permissão para a destinação de até 1% (um por cento) do orçamento da saúde pública à promoção de programas de esterilização de animais domésticos no Estado.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição busca autorizar o Poder Executivo a utilizar recursos exclusivos da saúde pública estadual para a promoção de programas gratuitos de esterilização animal da fauna doméstica mineira. Esses recursos poderão ser empregados em programas criados e gerenciados pelo próprio governo estadual ou ser direcionados aos municípios. Além disso, prevê como beneficiários os animais em situação de rua, os comunitários nos termos da legislação vigente e os tutelados por particulares, principalmente nas populações com baixo poder aquisitivo.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. No entanto, a fim de corrigir os vícios de inconstitucionalidade presentes no projeto e em atenção ao princípio da consolidação das leis, aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Sobre o tema, é interessante ressaltar que a esterilização animal possui grande importância no manejo ético populacional de cães e gatos. Como bem pontuou a comissão antecedente, a matéria abrange competência do município, por se tratar de interesse local. Assim, a título de exemplo, podemos citar como ferramenta ao alcance dos municípios a realização de consórcio público para adquirir unidades móveis de esterilização e educação em saúde – UMEE –, mais conhecidas como “castramóveis”. Além da castração, essas unidades se destinam a ações de educação sanitária, guarda responsável e bem-estar animal.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – referentes ao ano de 2018, os lares brasileiros têm mais cães e gatos do que crianças. São cerca de 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos, num total de 72 milhões de domicílios. Por isso, o controle populacional ético desses animais deve ter atenção especial dos governantes, a fim de se evitarem sua reprodução descontrolada ou não planejada, seu abandono, os maus-tratos contra eles e, especialmente, as zoonoses.

Nesse contexto, os protetores de animais ou as instituições não governamentais que os defendem assumem papel significativo de apoio à política pública de controle populacional de cães e gatos, seja no acolhimento e nos cuidados daqueles abandonados, seja na promoção de campanhas de conscientização social acerca da importância da sua guarda responsável e da sua castração. Porém, muitos desses atores não têm condições financeiras e apoio suficientes para viabilizar esses serviços e ficam à mercê de doações particulares.

Por todo o exposto, entendemos que a proposta de lei em exame é de fundamental importância para as políticas públicas estaduais de proteção aos animais e de saúde. Acrescentamos que durante a tramitação do projeto, o deputado Noraldino Júnior apresentou emenda que prevê permissão para a destinação de até 1% (um por cento) do orçamento da saúde pública à promoção de programas de esterilização de animais domésticos no Estado.

Assim, consideramos meritório o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça que, ao propor ações gratuitas de esterilização animal, prestigia os animais em situação de rua, os comunitários e os tutelados por particulares de baixa renda. Não obstante, optamos por apresentar o Substitutivo nº 2, a fim de incorporar a esse entendimento o conteúdo da emenda do deputado Noraldino Júnior.

Conclusão

Pelas razões mencionadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.084/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 21.970, de 2016, fica acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – O Estado estimulará a promoção de ações gratuitas de esterilização animal da fauna doméstica mineira para fins de controle populacional.

§ 1º – Poderão ser beneficiados pelas ações gratuitas de esterilização os animais em situação de rua, os comunitários, nos termos da legislação vigente, e os tutelados por particulares de baixa renda, nos termos da lei.

§ 2º – Para cumprir o objetivo do *caput*, será permitida a vinculação anual de até 1% (um por cento) do orçamento da saúde pública estadual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Gil Pereira, presidente – Leandro Genaro, relator – Noradino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.524/2021**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a gratuidade na alteração do registro civil nos casos que especifica e dá outras providências”, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 2.882/2021, que “altera a Lei nº 15.424, de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.524/2021 pretende garantir a gratuidade da averbação da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de pessoas transgêneros nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, sempre que o requerente não tiver condições de arcar com as custas e emolumentos do procedimento (art. 1º). A propositura estabelece, entre outras questões, que a hipossuficiência do requerente poderá ser comprovada por meio de declaração a ser emitida pela Defensoria Pública ou pelos Centros de Referência em Assistência Social – Cras (art. 1º, § 1º), ou ainda, na falta dessas instituições, por algum órgão vinculado ao Sistema Único de Assistência Social – Suas (art. 1º, § 2º).

Na justificção, o autor do projeto menciona que a iniciativa legislativa é fruto de uma construo coletiva, com envolvimento de vrios atores da sociedade, e visa “contribuir para a melhoria concreta nas condies de vida dessa parcela da sociedade”, composta por pessoas que “estm entre os grupos mais vulnerveis social e economicamente”.

A Comisso de Constituio e Justia, em sua anlise preliminar, asseverou que se mostra “de suma importncia a acessibilidade ao registro civil das pessoas naturais, uma vez que este configura, mais do que prova do estado das pessoas, condio de cidadania”, e que “pode-se argumentar que a averbao da alterao do prenome e da classificao de gnero se amolda, por analogia, a regra da gratuidade do registro de nascimento assegurada no art. 5º, LXXVI, da Constituio da Repblica”. A comisso entendeu necessria a apresentao do Substitutivo nº 1, com a finalidade de, observando a sistematizao da matria, inserir a gratuidade da averbao dos requerentes declaradamente pobres na Lei nº 15.424, de 2004, que dispoe, dentre outros assuntos, sobre a fixao, a contagem, a cobranca e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos servios notariais.

Feitas essas consideraes, passemos a anlise do mrito do projeto.

No Brasil, o simples direito ao nome foi negado durante muito tempo s pessoas transgneros. A ausncia de documentos oficiais compatveis com a identidade de gnero impede o pleno acesso dessas pessoas a direitos bsicos, como a educao e o trabalho. Acerca desse ltimo, inclusive, inequivel que a falta do documento oficial citando o nome e o gnero autopercebido prejudica a insero desse pblico no mercado de trabalho, por conta, por exemplo, de constrangimentos durante processos seletivos.

At 2018, somente por meio de ordem judicial era possvel obter a alterao em cartrio do nome e do gnero. Porfm, isso mudou aps a deciso emblematica do Supremo Tribunal Federal – STF – no Recurso Extraordinrio nº 670.422/RS. O pleno do STF tornou desnecessria a submisso ao lento e doloroso trmite do processo judicial para retificao do nome e do gnero das pessoas e, assim, desburocratizou esse procedimento, que passou a ser realizado de forma simplificada, diretamente nas serventias dos cartrios de registro civil de todo o Pas. A citada deciso acabou por elevar ao mais alto patamar a expresso da vontade autodeterminada das pessoas, que, por simples declarao perante os cartrios, j podem corrigir prenome e classificao de gnero nos assentos oficiais.

A retirada do caminho judicial j contribuiu, de forma inequivoca, para garantir o direito ao nome s pessoas transgneros. Segundo o Conselho Nacional de Justia, um processo cvil perante a justia estadual tem tempo mdio de tramitao de dois anos e quatro meses. Alm do aspecto temporal, os custos com contratao de advogado tambm limitavam o acesso de considervel nmero de transgneros ao caminho judicial, que, como dito, era a nica via disponvel at 2018. Assim, no se pode deixar de reconhecer que, com a citada deciso do STF, alguns obstculos rumo a conquista do direito bsico de ter um nome foram retirados, mas algumas barreiras ainda permanecem, impedindo o acesso pleno dessas pessoas a esse direito.

Isso porque, em que pese o grande avano de tornar possvel requerer a mudana diretamente nos cartrios de registro civil, na prtica os valores atualmente cobrados nas serventias dificultam o acesso de quem no possui condies financeiras de arcar com as despesas. Como os custos de emolumentos ainda s o suportados inteiramente pelos requerentes, sem qualquer exceo para os que no podem pagar, para uma parcela dessas pessoas o fator econmico permanece como obstculo ao pleno exerccio do direito bsico de ter um nome.

Estamos diante de uma daquelas situaes em que decises abstratas s o submetidas ao crivo da aplicabilidade prtica, esta sim, inexorvel, implacvel e a verdadeira “ltima instncia”, que pode atestar verdadeiramente se os contedos decisrios encontraram ressonncia na vida real dos destinatrios dos mandamentos judiciais. E a vida prtica de alguns transgneros no restou alterada com a deciso do STF, pois no s o todos que possuem condies econmicas de acessar a via cartorria. Ousamos afirmar que, a despeito do avano inequivel da deciso do STF, a ltima instncia judicial, no se conseguiu abarcar a totalidade do problema, isso porque, no raras vezes, a realidade social e complexa, multifacetria e imprevisvel.

Sendo assim, proposio legislativa que pretenda dar concretude prtica de acesso ao direito bsico fundamental de ter um nome a parcela estigmatizada da populao e louvvel e merecedora de elogios.

Quanto ao substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu, entendemos que ele merece acolhida também nesta comissão, por duas razões: primeiro, porque coloca a matéria no bojo de lei estadual que já regula a questão notarial e no dispositivo que elenca as isenções de requerentes que se autodeclararem sem condições de arcar com as custas e emolumentos; segundo, porque elimina o complexo procedimento, previsto no texto original, necessário à comprovação da hipossuficiência do requerente (obtenção de declaração emitida pela Defensoria Pública ou pelos Cras, ou ainda, na falta dessas instituições, por algum órgão vinculado ao Suas). Quanto a essa última alteração, destacamos a simplificação trazida pelo substitutivo, passando a ser suficiente a autodeclaração do requerente, já perante a serventia cartorária, de que deseja a mudança de seu nome de forma gratuita por não ter condições de arcar com os tributos inerentes ao ato. Essa guinada enaltece a vontade do indivíduo sobre a burocracia, pois retira a discricionariedade de outrem na obtenção da declaração de hipossuficiência.

Nos termos do art. 173, § 3º, combinado com o art. 145, do Regimento Interno, esta comissão deve manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 2.882/2021, anexado à proposição ora em análise. Esse projeto também dispõe acerca da gratuidade da averbação de alterações no registro civil de pessoas transgêneros e, em razão da similaridade de conteúdo entre as proposições, entendemos que todos os argumentos apresentados neste parecer também se aplicam a ele. Ressalte-se, inclusive, que sua justificação enfatiza a situação de vulnerabilidade socioeconômica dessa parcela da população.

Portanto, fica manifesto que a proposta, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Comissão e Justiça, merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.524/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta – Leninha, relatora – Marquinhos Lemos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.613/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocél, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os requisitos para ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita no âmbito do Estado.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo assegurar, no âmbito estadual, a obrigatoriedade de ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita, desde que o consumidor comprove a posse do imóvel.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou, inicialmente, que “o Estado possui competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor”, conforme dispõem o art. 24, inciso V, da Constituição Federal e o art. 61

inciso XVIII, da Constituição Estadual”. Desse modo, vislumbrou ainda que há “margem para que o Estado legisle sobre a matéria de forma a densificar o direito que os consumidores mineiros têm de solicitar os serviços de novas ligações de energia elétrica rural feitos à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, mesmo que só disponham de comprovação de posse”. Por fim, no intuito de “superar óbices de natureza jurídica, constitucional e legal” à tramitação da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1.

No tocante ao mérito, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte destacou que “o projeto promove princípios constitucionais de natureza substantiva, notadamente a defesa do consumidor (CR, arts. 5º, XXXII, e 170, V)”. Acrescentou, ainda, que “o art. 6º, X do Código de Defesa do Consumidor determina-se que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”. Dessa maneira, manifestou-se pela aprovação da matéria, na forma proposta pela comissão que a antecedeu.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, observa-se, primeiramente, que as despesas com ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, executadas pela Cemig, não compõem o Orçamento Fiscal, mas sim o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição Estadual e detalhado, para o exercício de 2021, no Anexo III da Lei nº 23.751, de 2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA – vigente.

No documento em questão, observa-se que está prevista, para o exercício de 2021, ação denominada “Plano de Desenvolvimento da Distribuidora – PDD”, cuja finalidade declarada consiste em “incrementar a disponibilidade de energia elétrica de forma contínua, com qualidade, segurança e na quantidade requerida pelos clientes, promovendo desenvolvimento social, industrial e comercial”. A meta física estabelecida para essa ação em 2021 é instalar 867 megavolt-ampères de potencial elétrico. Identifica-se, dessa forma, que há previsão orçamentária para a realização de novas ligações elétricas no Estado por parte da Cemig.

É necessário destacar, no entanto, que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição de Justiça, embora tenha aprimorado o texto original, inseriu na proposição um dispositivo que merece análise mais detalhada desta comissão. O ponto em estudo diz respeito ao art. 3º, que visa acrescentar, na lei que criou o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, a possibilidade de utilização de recursos desse fundo para dar suporte financeiro à execução de ações e obras que objetivem a instalação de ligação nova ou de extensão de rede de energia elétrica para unidade consumidora pertencente à classe rural.

Em primeiro lugar, cabe considerar sobre esse aspecto que a utilização de recursos do Orçamento Fiscal para financiar uma iniciativa para a qual já existe previsão própria no Orçamento de Investimentos não nos parece medida adequada, uma vez que tal financiamento implica na não aplicação do montante correspondente em outras políticas públicas do Estado.

Ademais, é necessário considerar a situação jurídica do Funderur, haja vista que, em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi –, a execução de despesa mais recente nele identificada ocorreu no exercício de 2003. Assim, embora a Lei nº 11.744, de 1995, que criou esse fundo, não tenha sido revogada, é necessário considerar que o inciso III do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, estabelece como hipótese para a extinção de fundo a não realização de operação de despesa no período de cinco anos seguidos.

Tendo em vista que o Funderur se enquadra na hipótese supracitada, considera-se que ocorreu sua extinção tácita, uma vez que não há, desde o exercício de 2004, previsão e execução de despesas em seu âmbito. Nesse sentido, resta inócua a pretensão do art. 3º do Substitutivo nº 1, pois o fundo que se pretende utilizar para dar suporte financeiro à iniciativa está inoperante há mais de uma década. Faz-se necessária, portanto, a retirada do artigo em questão, de modo que a proposição esteja em sintonia com a realidade atual do orçamento do Estado.

Entendemos, portanto, que, após a supressão do dispositivo em tela, não haverá óbices de natureza orçamentária e financeira à tramitação da matéria. Com vistas a realizar essa adequação, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.613/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“Art. 2º – (...)

(...)

§ 3º – O acesso aos serviços públicos de eletrificação, comunicação e saneamento a que se refere o inciso VII do *caput* dependerá de comprovação, pelo titular ou por seu representante legal, da propriedade ou da posse do imóvel, observados os demais requisitos técnicos previstos em regulamento.”.

Art. 2º – o art. 46 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 46 – (...)

Parágrafo único – Considera-se ação de cooperação, nos termos deste artigo, entre outras definidas em regulamento, a gratuidade para a ligação nova ou extensão de rede de energia elétrica, no caso de consumidor pertencente à classe residencial rural, de baixa renda, que seja titular da propriedade ou da posse da unidade consumidora.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Bráulio Braz – Cássio Soares – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.803/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os municípios que assim optarem, para desempenhar atribuições de fiscalização e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, de que trata o inciso III do art. 155 e o inciso III do art. 158 da Constituição da República”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva autorizar que o Poder Executivo celebre convênios com os municípios que assim optarem, para desempenhar atribuições de fiscalização e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, de que

trata o inciso III do art. 155 e o inciso III do art. 158 da Constituição da República, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria de Estado de Fazenda.

Segundo o autor, em sua justificação, a proposta “tem por objetivo proporcionar maior transparência e eficácia na arrecadação de tributo de competência do governo do Estado (...)”. “Com a implementação dos convênios com os municípios, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá contar com ampla estrutura de fiscalização dos 853 entes espalhados pelas montanhas de Minas, muito mais próxima do cidadão, o que poderá trazer não só incremento nas receitas de ambos os entes federados, mas também facilidade para os cidadãos que terão conhecimento mais célere de possíveis débitos que se encontrem gravados em seu nome”.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à continuidade da tramitação do projeto nesta casa e destacou a competência concorrente para o estado legislar sobre direito tributário. Destacou também que é possível a delegação da capacidade tributária ativa do IPVA na forma do art. 7º do Código Tributário Nacional. Isto é, caso seja de interesse dos entes tributantes, as funções de fiscalizar, lançar e cobrar (atribuições fiscais administrativas) podem ser delegadas.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, a fim de ajustar a proposta e torná-la mais conveniente às demandas municipais e ao interesse da fiscalização mineira.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a proposição e o Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, não criam despesas ao erário. Ao contrário, podem, até mesmo, propiciar o incremento das receitas. Além disso, consideramos o Substitutivo nº 1 o mais adequado e conveniente às demandas municipais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.803/2021, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Zé Reis – Raul Belém – Cássio Soares – Hely Tarquínio – Bráulio Braz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.896/2021

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe “concede a Congonhas do Norte o título de Capital Mineira das Cachoeiras”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende conceder a Congonhas do Norte o título de Capital Mineira das Cachoeiras. Segundo o autor da proposição, “o Município de Congonhas do Norte está localizado na famosa Serra do Espinhaço, a 210 km da capital do Estado, sendo que a serra é tida como uma reserva da biosfera pela Unesco. O município possui um grande acervo de belezas naturais, o qual inclui 9 grutas, 4 cavernas, 6 sítios arqueológicos e 44 belas cachoeiras, montanhas, rios, lagos, além de copiosa fauna e flora e uma rica tradição cultural”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei na sua forma original.

No que é próprio desta comissão, cabe destacar que o projeto em estudo tem natureza de honoraria. Porém, não há legislação estadual que trate da concessão de títulos honorários de capital estadual.

Não obstante, observamos que o reconhecimento de determinada região ou cidade por alguma característica específica, atividade econômica ou aspecto cultural ocorre, em grande escala, de maneira informal. Eventualmente podem existir conflitos entre localidades quando desse reconhecimento, caso não haja clara preponderância de um município em relação a outro quanto a característica que se pretenda homenagear.

A questão mereceu um estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados para orientar posicionamentos sobre o assunto. O documento recomenda que a “concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que a concessão do título terá algum efeito concreto, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos”.

Neste contexto, entendemos que Congonhas do Norte realmente se destaca por suas numerosas e exuberantes cachoeiras. Assim, a atribuição ao município do título preconizado pelo projeto é justa e meritória, razão pela qual consideramos que a proposição merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.896/2021, na sua forma original.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente – Leandro Genaro, relator – Gil Pereira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.357/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa criar a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, que opinou pela aprovação da matéria, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado, ao vencido no 1º turno.

A seguir, em conformidade com o *caput* do art. 183, combinado com o § 2º do art. 184, do Regimento Interno, a proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em decorrência de requerimento, de autoria da Deputada Marília Campos, aprovado na data de 10/7/2019.

Vem, portanto, o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 189, do instrumento regimental.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise objetiva criar a Política de Saúde da Mulher Detenta, como forma de promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina, tendo por foco, então, as mulheres que cumprem pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado. Para tanto, a proposta inicial apresenta objetivos a serem alcançados, como o aumento da cobertura e a qualidade da assistência pré-natal; a melhoria da assistência ao parto e ao puerpério; a garantia de acesso a ações de planejamento familiar e a métodos anticoncepcionais; a diminuição dos índices de mortalidade materna; o aumento dos índices de aleitamento materno; a ampliação das ações de detecção e controle do câncer do colo de útero e da mama; e o controle de doenças sexualmente transmissíveis e de outras patologias relevantes no grupo. Na forma original, o projeto ainda prevê a aplicação das medidas nas unidades de saúde do Estado, em entidades conveniadas ou em parceria com os municípios. E define, por fim, a regulamentação da futura lei pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Quando da análise da proposição no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, o qual contou com o posicionamento favorável também da Comissão de Saúde.

Por meio do substitutivo, buscou-se acrescentar dispositivo à Lei nº 11.335, de 1993 – que dispõe sobre a assistência integral pelo Estado à saúde reprodutiva da mulher e do homem –, para ressaltar a obrigação de se estender, às mulheres que estão sob custódia no sistema penitenciário estadual, as ações médicas e educativas para a assistência integral à saúde reprodutiva. Importante notar que o art. 1º da Lei nº 11.335, de 1993, elenca as ações a serem adotadas para essa assistência: o apoio ao planejamento familiar; o esclarecimento sobre a utilização de métodos contraceptivos; o atendimento médico pré-natal e perinatal; a assistência integral ao recém-nascido; o incentivo ao aleitamento materno; o diagnóstico e a correção de estados de fertilidade; a assistência preventiva do câncer ginecológico e de mama; a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; a realização de programas de orientação sexual; a realização de programas de assistência ao climatério; a oferta de atendimento médico e laboratorial especializado, na rede pública de saúde; e a assistência psicossocial. Percebemos, assim, que o rol das medidas já previstas na mencionada norma coincidem, praticamente em sua totalidade, com os objetivos expressos no projeto original.

Pois bem, levada a proposição à apreciação pelo Plenário, o Substitutivo nº 1 deu forma ao vencido no 1º turno.

No 2º turno, a Comissão de Saúde manteve sua opinião anterior, favorável, portanto, à aprovação da matéria. Ressalvou, no entanto, uma incongruência textual, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1 ao vencido, para afastar tal impropriedade e acrescentar cláusula de vigência à futura norma.

Agora, conforme já anotado no relatório deste parecer, esta comissão deve se manifestar sobre o mérito da proposição, em primeira oportunidade.

De início, ratificamos a relevância do tema e corroboramos o entendimento apresentado pelas comissões que se manifestaram durante o 1º turno de sua tramitação.

É notório o aumento substancial do encarceramento de mulheres no Brasil nas últimas décadas. De acordo com o *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade*¹, publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional – Depen – em 2019, a população prisional feminina atingiu, no primeiro semestre de 2017, a marca de 37.828 mulheres privadas de liberdade, observando-se o constante crescimento desse grupo na série histórica de 2000 a 2017 – a despeito da redução, de 7,66%, registrada entre os anos de 2016 e 2017. Do estudo, constata-se o crescimento exponencial da população prisional feminina em relação ao total registrado no

início dos anos 2000, quando o quantitativo não alcançava 6 mil mulheres. Segundo o relatório, Minas Gerais concentra 10,6% da população prisional feminina do País – com 3.365 mulheres custodiadas –, representando a segunda maior taxa, atrás somente do Estado de São Paulo, que detém a taxa de 31,6% do total nacional. No que se refere à taxa de aprisionamento, o levantamento registrou 35,52 mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres no Brasil, em junho de 2017.

Necessário ainda termos em vista a ocorrência de uma maior penalização imputada às mulheres acauteladas em face do modelo masculino historicamente adotado no sistema penitenciário, seja no que se refere à infraestrutura, seja quanto às condições para o cumprimento da pena, que desconsidera particularidades inerentes ao gênero feminino. As especificidades dessas mulheres – a exemplo das necessidades peculiares de saúde, incluindo aquelas características à gestação e à maternidade e da sensível diferença percebida entre as relações pessoais e familiares, quando comparadas aos homens – precisam ser reconhecidas e demandam do poder público a adoção de parâmetros próprios na detenção das mulheres.

A complexidade dos sistemas prisionais e das condições para o cumprimento de penas – agravada no contexto das mulheres presas – é questão mundialmente preocupante e que exigiu das Nações Unidas posicionamento a respeito. Não por outra razão, foram firmadas as *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras*², conhecidas como Regras de Bangkok, que tratam profundamente do assunto, realçando diferenças e demandas da população prisional feminina e apontando caminhos para novas possibilidades no âmbito da execução das penas. No escopo desse documento, no campo da saúde, destacamos, como exemplo, o disposto na Regra 18, que estabelece que “mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico”.

No Brasil, conforme bem demonstrado durante o 1º turno de tramitação do projeto, é ampla a legislação federal e estadual produzida em torno da promoção da saúde da mulher. Preexiste, igualmente, a devida regulação, construída e consolidada no decorrer das últimas décadas, no que toca ao acesso das mulheres privadas de liberdade às ações e aos serviços públicos de saúde.

Mais precisamente, destacam-se o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP –, fixado por meio da Portaria Interministerial nº 1.777, de 9/9/2003, e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP –, instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 2/1/2014 – ambas as normativas editadas conjuntamente pelos Ministérios da Saúde e da Justiça. O plano nacional já previa a implantação, em todas as unidades penitenciárias, de medidas voltadas para a promoção da saúde da mulher, como as ações para detecção precoce do câncer cérvico-uterino e de mama, assistência ao pré-natal e ao puerpério, diagnóstico e tratamento das DSTs/Aids e assistência à anticoncepção, por exemplo. Por sua vez, a PNAISP enfatizou a garantia de acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde – SUS –, dispondo, também, sobre a oferta da atenção básica, por meio das equipes das Unidades Básicas de Saúde ou das Equipes de Saúde no Sistema Prisional, e dos demais serviços a partir de previsão e pactuação na Rede de Atenção à Saúde.

No campo da segurança pública, cumpre lembrar que a Lei Federal nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, assegura, em seu art. 14, § 3º, o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Por sua vez, a Lei nº 11.404, de 1994, que contém as normas estaduais de execução penal, acrescenta que as unidades penitenciárias para mulheres serão dotadas de dependência, provida de material de obstetrícia, para atendimento da gestante e da parturiente “cuja urgência do estado não permita a transferência para hospital civil” (art. 87 e *caput* do art. 128). Também estabelece a obrigação de as unidades prisionais notificarem a respectiva unidade de atenção básica de saúde sobre a existência de presa grávida, lactante ou acompanhada de filho na primeira infância, para a regularização do atendimento à saúde materno-infantil, bem como sobre a transferência para outra unidade prisional, com indicação do novo local de internação, de presa grávida, lactante ou acompanhada de filho na primeira infância, para a regularização e continuidade do atendimento à saúde materno-infantil (parágrafo único do art. 128).

Depreendemos, assim, que não se trata de ausência de marco legal. A legislação e a regulamentação nos níveis nacional e estadual cuidam das questões suscitadas na proposição e delinham claramente a atuação do poder público no que concerne às mulheres inseridas no sistema prisional. A bem da verdade, salientamos, em que pese o arcabouço normativo em vigor, resta aos gestores públicos o trabalho estratégico e comprometido em propiciar, a essas mulheres, as condições condizentes com o respeito aos seus direitos fundamentais no cumprimento das penas – já cabalmente expressos. Ressaltamos, aliás, que a destinação de recursos financeiros e orçamentários para essa finalidade, em especial, é medida imprescindível.

De todo modo, é inquestionável que a conjuntura prisional das mulheres e a respectiva atuação estatal exigem constante atenção e incremento. Nesse sentido, consideramos que a proposta, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, apresentado pela Comissão de Saúde, é pertinente. Entendemos que o substitutivo apresentado neste 2º turno preserva o intento do projeto original e joga luz, de maneira apropriada, em questão relevante para a população carcerária feminina, ao reiterar e reverberar, também no âmbito da Lei nº 11.335, de 1993, o dever estatal de garantir às mulheres sob custódia no sistema penitenciário o efetivo acesso à assistência integral à saúde reprodutiva.

Consideramos, por fim, que futura lei com esse objeto se conecta com o princípio da universalização do SUS; robustece a estrutura normativa sobre a saúde das mulheres inseridas no sistema prisional; ratifica a concepção de que as ações inerentes são relevantes e devem ser fomentadas; e contribui, em última instância, no processo de reconhecimento e materialização dos direitos específicos da população carcerária feminina no Estado.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.357/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde, ao vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Ione Pinheiro – Leninha.

PROJETO DE LEI Nº 1.357/2015

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral pelo Estado à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* e nos incisos deste artigo se aplicam às mulheres que estão sob custódia no sistema penitenciário estadual.”.

¹ Disponível em: <<file:///C:/Users/beteg/Downloads/infopenmulheres-junho2017.pdf>>. Consulta em: 1 jun. 2021.

² Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>>. Consulta em: 1 jun. 2021.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 554/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o congelamento das tarifas dos pedágios cobradas nas vias administradas por concessionárias e permissionárias nas quais obras de melhoramento estejam em atraso.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo vedar o aumento das tarifas dos pedágios nos trechos de vias públicas estaduais administradas por concessionárias e permissionárias nos quais as obras de melhoramento estiverem atrasadas, conforme cronograma estipulado em instrumento contratual.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que, em relação a contratos futuros, a proposição não cria novas despesas, uma vez que a modelagem de tais documentos – e, portanto, o cálculo para definição da remuneração e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos – já deverá levar em consideração o novo critério ora proposto.

No entanto, em relação aos instrumentos hoje vigentes, a aplicação da nova regra ensejaria ajustes no seu equilíbrio econômico-financeiro, pois, quando da sua celebração, o critério proposto não foi levado em consideração no processo de precificação do serviço. Nesses casos, tratar-se-ia de alteração unilateral dos contratos pela administração pública, o que obrigaria o Poder concedente ao restabelecimento da condição inicial, por força do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Não obstante, sobre a potencial criação de despesas em relação aos contratos vigentes, cabe observar que o vencido resguarda expressamente a competência do Poder concedente para decidir sobre a conveniência e a oportunidade de aplicação da nova norma a eles, condicionada tal aplicação, em qualquer hipótese, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para adoção das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desses instrumentos que se fizerem necessárias.

Dessa maneira, na forma aprovada em Plenário, a proposição não obriga o Poder concedente a assumir qualquer despesa adicional, tendo em vista que lhe foi plenamente reservada a competência para aplicar ou não a norma nos casos em que tal medida possa ensejar aumento de despesa.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira para a aprovação da matéria e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 554/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.
Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Zé Reis – Raul Belém – Ulysses Gomes – Bráulio Braz.

PROJETO DE LEI Nº 554/2019**(Redação do Vencido)**

Acrescenta artigo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A – Nas vias públicas estaduais, fica vedado o aumento das tarifas dos pedágios nos trechos em que as obras de melhoramento estiverem atrasadas.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, serão consideradas atrasadas as obras que estiverem em desacordo com o cronograma estipulado em instrumento contratual, desde que a responsabilidade pelo atraso seja da concessionária ou permissionária.

§ 2º – O Poder concedente deverá reavaliar, na forma e na periodicidade definidas em regulamento, a situação das obras públicas a que se refere este artigo, com vistas a verificar a continuidade ou não dos atrasos que ensejaram a aplicação da vedação estabelecida no *caput*."

§ 3º – A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica à variação no valor de tarifa que seja decorrente da recomposição de perdas inflacionárias, nos termos contratualmente previstos, ou da ocorrência de fato superveniente que cause desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, desde que não seja de responsabilidade exclusiva da concessionária ou permissionária.

Art. 2º – A aplicação do disposto nesta lei aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor fica condicionada à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único – Cabe ao Poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, condicionada tal aplicação, em qualquer hipótese, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para adoção das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos que se fizerem necessárias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 7.649/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a notícia veiculada na mídia de que estão ocorrendo descontos, sem

prévio aviso, na remuneração dos servidores da área da saúde, inclusive decorrentes de faltas ocasionadas pelo contágio pela Covid-19.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2021.

Professor Cleiton (PSB)

Justificação: Segundo consta de informações publicadas na mídia o Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Direção da rede Fhemig promoveria descontos relativos a atrasos e faltas de servidores, mesmo quando comprovados problemas de saúde.

Há notícias de descontos que chegaram a mil reais na remuneração de enfermeiros e técnicos.

Segundo as notícias, mesmo servidores que tiveram que se ausentar por conta de contaminação com a Covid-19 tiveram descontos em suas remunerações.

Trata-se de uma denúncia muito grave e que necessita ser esclarecida pelas autoridades já que trata-se de servidores essenciais e que têm colocado sua vida em risco para proteger a saúde dos pacientes.

As denúncias referem-se principalmente ao Hospital João XXIII e, segundo os servidores, a questão não foi resolvida pelo Departamento de Recursos Humanos que atribuiu a culpa à Seplog.

Ante o impasse e a falta de informações, os servidores amargam prejuízos, especialmente nesse momento de intenso trabalho e grave crise.

Assim, esperamos a aprovação do presente requerimento.

REQUERIMENTO Nº 8.042/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2021, solicita a V.Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas na apresentação dos seguintes documentos:

– estudos realizados para apontar como o projeto do novo rodoanel reduzirá a gravidade e o número de acidentes de trânsito do anel rodoviário;

– estudos realizados, detalhados por tipo de obras e seus custos, para averiguar a possibilidade de se alcançar a melhoria desejada com o novo rodoanel através do alargamento das pistas e das áreas de escape do anel rodoviário existente;

– estudos que mostrem qual parcela (quantitativa e qualitativa) do trânsito do atual anel rodoviário será deslocada para o novo rodoanel, quais serão as consequências positivas e negativas dessa mudança, qual o controle sobre os tipos dos veículos e cargas que trafegarão nas duas vias e qual a dimensão dos impactos positivos e negativos do rodoanel no tráfego a curto, médio e longo prazos;

– detalhamento de qual compensação o Município de Brumadinho terá com a construção do novo rodoanel, uma vez que nenhum dos acessos previstos no projeto está dentro desse município;

– análises de riscos relativas à construção dos túneis previstos para a obra, especialmente por se situarem sobre importantes regiões aquíferas, e as consequências do impacto para a captação de água que abastece a RMBH;

– análises sistemáticas dos possíveis impactos do rodoanel sobre os aspectos culturais, históricos e arqueológicos, bem como sobre os aspectos sociais e ambientais e como esses impactos foram considerados nos critérios para a escolha do traçado sugerido para a obra;

– estudos dos sete traçados alternativos que foram abordados pelo governo do Estado, conforme mencionado pelo Sr. Fernando Marcatto, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em audiência realizada em 11/3/2021, em Brumadinho, esclarecendo-se ainda que critérios de comparação técnica e econômica pautaram a escolha pelo traçado proposto para a obra;

– estudos de impacto ambiental que a obra ocasionará, com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – Eia-Rima –, bem como das ações de mitigação do impacto previstas no projeto;

– critérios econômicos que determinaram a redução de 45,84% no valor da construção dos túneis entre as propostas 1B e 1C, embora tenha havido um aumento de 2,21Km de extensão entre uma proposta e outra; e

– estudos demonstrando que o custo para a construção dos túneis será o suficiente para cobrir todo o risco geológico, visto que o traçado 1C não inclui nenhuma sondagem ou estudo geológico para sua execução.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 29/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.180/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Delegado Heli Grilo e Bruno Engler aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número de violações de regras de execução penal por indivíduos que utilizam monitoramento com tornozeleira eletrônica, já depois da realização da depuração e filtro pela Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico – UGME –, de 2018 até a presente data, devidamente separadas por dia, mês e ano da violação.

Por oportuno, informa que a 8ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a ocorrência de crimes praticados por criminosos usando tornozeleira eletrônica

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.188/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca de planejamentos e ações existentes para melhor atender as mulheres em situação de violência no interior do Estado, levando em consideração que a escuta feita por uma mulher pode ser mais acolhedora.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o movimento Levante Feminista contra o Femicídio, em razão dos altos índices de violência contra as mulheres registrados durante o período de pandemia.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 8.232/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre todas as ações e programas em desenvolvimento na pasta, destinados à prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se, também, quais os recursos orçamentários previstos no ano em curso para a execução de cada um desses projetos.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 29/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.233/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre quais as ações e programas em desenvolvimento na pasta, voltados para a prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se ainda quais os recursos orçamentários previstos no ano em curso para a execução de cada um dos projetos.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 8.270/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações a respeito da criação, manejo e gestão dos cães de trabalho da Polícia Militar de Minas Gerais, esclarecendo sobre os seguintes dados: Qual o plantel total de cães de trabalho no Estado; Qual o plantel do Canil Central da PMMG e quais as raças existentes; Quantidade de matrizes e de machos reprodutores; Quantidade de filhotes por ano; Índice de aproveitamento de filhotes; Sistema de controle e registro do plantel; Idade média dos cães em serviço; Idade média dos cães de reprodução; Sistema de compra de cães para serviço; Sistema de compra de reprodutores e matrizes para renovação de plantel; Número de cães descarregados por ano e nos últimos 5 anos.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2021.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: O Canil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais foi criado em 7 de julho de 1957, à época como Pelotão de Polícia com Cães e, atualmente como Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento com Cães (Cia PM Ind P Cães), subordinada ao Comando de Policiamento Especializado – CPE –, com sede em Belo Horizonte, busca incessantemente a eficácia no emprego dos cães utilizando de técnicas modernas para a perfeita interação com os semoventes caninos em prol do aprimoramento constante da atuação policial. O emprego do Cão para garantia da segurança pública e da ordem social, vem sendo utilizado pela PMMG, visto que ele possui uma capacidade olfativa muito superior ao do ser humano, restando evidente que o uso desses animais torna mais eficaz e rápida a resposta por parte da Polícia Militar. Atualmente, os cães policiais são vistos como parte fundamental da força policial e seu emprego tem crescido de maneira rápida devido a agilidade, eficiência e impacto psicológico que o cão transmite na atividade policial. O cão é utilizado como uma ferramenta, um tipo de força, sendo que dissuasiva e/ou ativa, vem se apresentando imprescindível para ajudar a promover a paz social em Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 8.276/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados João Leite e Delegado Heli Grilo aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos dados atualizados da vacinação dos profissionais de segurança pública do Estado (policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos), considerando-se que o número de profissionais vacinados com as duas doses da vacina ainda é baixo, razão pela qual a intensificação da imunização mostra-se urgente e necessária.

Por oportuno, informa que a 9ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a vacinação contra a Covid-19 dos profissionais das forças de segurança pública do Estado, considerando-se que esses profissionais se encontram na linha de frente e permanecem em contato direto com o público em geral.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.354/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o percentual de caminhoneiros já imunizados no Estado, tendo em vista a exposição ao risco de contágio de Covid-19 e a relevância dos serviços prestados pela categoria.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: O requerimento justifica-se pela urgência na imunização desta categoria que exerce de igual modo atividade essencial como as relacionadas no Plano Nacional de Imunização, objetivando zelar pela proteção da saúde dos caminhoneiros e o regular funcionamento da atividade aos cidadãos.

REQUERIMENTO Nº 9.127/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as promoções pelo critério de escolaridade concedidas aos policiais penais e aos agentes socioeducativos, relativas aos últimos cinco anos, especificadas por ano, bem como a mudança do nível em que o servidor se encontra para o nível subsequente na carreira a que pertence.

Por oportuno, informa que a 22ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a concessão da promoção por escolaridade adicional de servidor estadual, prevista no art. 19 da Lei nº 15.464, de 2005, bem como a validade da regulamentação imposta pelo Decreto Estadual nº 44.769, de 2008, no que tange aos requisitos necessários à sua concessão.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 9.149/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Betão aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atual número de filhos de hansenianos que foram segregados dos pais de forma compulsória, já cadastrados na Comissão de Avaliação de Requerimento, e sobre o número de filhos que encaminharam os documentos para avaliação, o tempo médio de avaliação para conclusão de cada processo e a quantidade de filhos que já foram contemplados pela Lei nº 23.137, de 2018.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PSOL).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/9/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Caroline Ingrid de Freitas Vidal, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

exonerando Rogério de Queiroz Trabuco Carneiro, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

exonerando Viviana Sousa Rodrigues, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 51/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 101/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de instabilidade no Portal de Compras, a sessão pública virtual do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de *switches*, *transceivers* e placas de vídeo, será retomada às 14 horas do dia 4/10/2021.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/9/2021, na pág.119, incluíam-se, após o Requerimento nº 10.045/2021, os seguintes requerimentos:

“nº 10.056/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Cleber Augusto do Nascimento por seu relevante trabalho em prol da causa animal, no Município de Campo Belo.

nº 10.057/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater os usos múltiplos do reservatório de Furnas, a manutenção do nível mínimo de água previsto na Emenda à Constituição nº 106/2020 e a regularização do processo de licenciamento ambiental da usina hidrelétrica de Furnas.”.